



- organizar os processos administrativos em trânsito, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e cuidando para que o fluxo de documentos e processos seja sempre registrado e controlado;
- desenvolver rotinas que garantam o atendimento das necessidades de sua área de trabalho, que incluam pedidos, controle, guarda e conservação de materiais necessários;
- controlar, guardar e arquivar documentos, em especial projetos técnicos e arquitetônicos de obras particulares e públicas, gerando índice de consultas e buscas;
- elaborar, digitar e organizar toda a documentação da área: ofícios, notificações de comparecimento, alvarás, habite-se, certidões, laudos, ordens de serviços, encaminhamento de notas fiscais, entre outros, gerando relatórios internos e necessários para encaminhamento a outros órgãos – INSS, CREA, etc.;
- manter em ordem folhetos e catálogos recebidos, de forma a facilitar a sua consulta;
- estabelecer relações com as demais áreas de trabalho, de forma a permitir a troca de informações e subsídios para a agilização de procedimentos;
- supervisionar, manter, criticar, criar banco de dados de informações referentes à aprovação de projetos (alvará/habite-se etc.), além de outros procedimentos de informática, visando o atendimento à nova demandas e à mudanças na legislação;
- registrar os projetos aprovados lançando os dados em livro próprio;
- executar outras atribuições afins.



GRUPO OCUPACIONAL APOIO À SAÚDE

1. Cargo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e executam outras atividades correlatas ou afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio.

Outros requisitos - participar com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada.

4. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- desenvolver ações que busquem a integração da equipe de saúde com a população da área da unidade de saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade
- trabalhar em área com limites definidos, determinada em microáreas, que compõe o território de uma unidade de saúde.
- realizar visitas domiciliares regulares a toda a população de sua microárea, mantendo os cadastros atualizados e em conjunto com os demais membros da estratégia de saúde da família, com vistas a melhorar as condições de saúde da população local;
- efetuar levantamento censitário dos habitantes, das condições de saúde em geral anotando as doenças existentes para comunicar à equipe médica e ao sistema de vigilância epidemiológica do Município, levantar óbitos, cadernos de vacinação, condições de higiene e habitabilidade das moradias, condições nutricionais dos moradores, entre outras que lhes venham a ser designadas;
- rastrear focos de doenças específicas;
- orientar a comunidade para a promoção da saúde, prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- participar de projetos de educação sanitária e ambiental e outras ações estabelecendo bons elos com outros setores e ou políticas que promovam a qualidade de vida;
- participar de projetos de pesquisa visando a implantação e ampliação de serviços relacionados à saúde nas comunidades;
- colaborar na implantação e acompanhamento de programas sociais e assistenciais junto à população;
- auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais;



- auxiliar na orientação da comunidade em face de problemas sociais relacionados à saúde, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada;
- orientar a população quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- participar do desenvolvimento de ações educativas nos estabelecimentos de ensino na rede pública e na comunidade, auxiliando na organização de palestras;
- colaborar no levantamento de dados socioeconômicos e estatísticos para estudo e identificação de problemas sociais na comunidade;
- participar de palavras de cunho preventivo em empresas, escolas ou qualquer instituição solicitante;
- participar, quando solicitado, de campanhas de vacinação;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria n.º 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.
- Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infectocontagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais, realizam visitas domiciliares em áreas definidas, de acordo com as estratégias desenvolvidas, visando controle de vetores de endemias e outras doenças de interesse da saúde pública, objetivando a promoção e preservação da saúde da comunidade conforme as instruções e normas vigentes; visita e inspeção em imóveis especiais, visita e inspeção em pontos estratégicos; participa de bloqueio de controle de criadouro; participa de arrastão emergencial para eliminação de possíveis focos; aplica inseticidas e larvicidas, químicos e biológicos através de nebulização SUS e executam outras atividades correlatas ou afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio.

Outros requisitos - participar com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada.

4. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de moléstias infectocontagiosas;
- eliminar focos de proliferação de larvas de mosquitos transmissores de doenças, bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais;
- inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
- pesquisar tipos de larvas;
- preencher boletim de controle de visitas, ficha de notificação (descrição das medidas tomadas e das condições do local);
- proceder registro, captura, apreensão e eliminação de animais que represente risco à saúde humana;
- realizar diagnóstico e pedido de providências de situações de irregulares referentes a saneamento geral;
- participar de campanhas de vacinação;
- utilizar equipamentos de proteção necessários para o desempenho de suas atividades;
- atender a reclamação da comunidade para a eliminação de focos;
- visitar imóveis do município (residencial, comercial e industrial), localizados nas zonas urbana e rural;



- pesquisar tipos de larvas;
- realizar tratamento com larvicida nos criadouros de Aedes e outros vetores;
- eliminar e remover os criadouros de Aedes e outros vetores;
- preencher boletim de controle de visita (endereço, número e tipo de criadouros encontrados, quantidade de inseticida utilizado);
- prestar orientações aos moradores;
- dar atendimento as notificações;
- proceder a captura de vetores em reservatórios, identificação e levantamento de índices de infestação;
- Preencher ficha de notificação (descrição das medidas tomadas e das características do local);
- proceder registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde humana;
- Realizar diagnóstico e pedido de providências de situações irregulares referentes a saneamento geral;
- participar em campanhas de vacinação;
- utilizar os equipamentos de proteção (luvas, botas, máscara e outros), necessários para o desempenho de suas atividades;
- ser responsável pelos materiais e equipamentos que utiliza durante o desempenho de seu trabalho;
- portar equipamento de trabalho (bolsa a tiracolo) com aproximadamente 04 (quatro) quilos;
- remover objetos, obstáculos e/ou pessoas;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

2. Descrição Sintética: Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Executam outras tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino médio completo, acrescido de curso para qualificação profissional de Auxiliar de Consultório Dentário, com carga horária mínima de 600 horas.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo ocupa.

6. Atribuições típicas:

- receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico;
- preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas;
- informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone;
- controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário;
- atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo;
- esterilizar os instrumentos utilizados no consultório;
- revelar e montar radiografias intraorais;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar o Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta;
- instrumentar o Odontólogo e o Técnico em Saúde Bucal junto à cadeira operatória;
- promover o isolamento do campo operatório;
- manipular materiais de uso odontológico;
- aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental;
- receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas;
- orientar os pacientes sobre higiene bucal;



- zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho;
- providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior;
- colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie;
- preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



GRUPO OCUPACIONAL APOIO À EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Cargo:

AGENTE CULTURAL

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, trabalhos relativos à programação e organização de atividades culturais no Município, e executam outras atribuições afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino Médio completo.

4. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- participar da programação, organização e promoção de eventos e atividades culturais no Município;
- divulgar a exibição de filmes educativos e de arte junto às comunidades e escolas do Município;
- colaborar com as comunidades e escolas do Município na realização de atividades culturais;
- efetuar contatos com órgãos de comunicação, quando devidamente autorizado, a fim de promover ampla divulgação das atividades e eventos culturais;
- auxiliar na organização de programas culturais educativos e artísticos;
- executar os serviços burocráticos relativos a contratos e doação;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

AUXILIAR SOCIAL

2. Descrição sintética: executa, sob supervisão, atividades auxiliares e de apoio à assistência social, nas casas lares e nos abrigos municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde das crianças. Executam outras tarefas afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

a) Masculino e Feminino

- observar, diariamente, o estado de saúde das crianças verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para, caso identificada alguma anormalidade, informar ao profissional responsável pela área;
- ministrar, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados;
- promover, nos horários determinados e em eventualidades, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações relacionadas aos serviços;
- cooperar e participar das atividades das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades desenvolvidas nas casas lares e nos abrigos;
- dar apoio aos Assistentes Sociais na realização de projetos e de atividades extraclasse;
- alimentar as crianças de acordo com a faixa etária e conforme orientação recebida, orientando-as quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;
- auxiliar nas atividades lúdicas, recreativas, esportivas e artísticas;
- estimular o desenvolvimento psicomotor das crianças conforme orientação recebida;
- acompanhar e cuidar das crianças, durante sua permanência nas casas lares e nos abrigos, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;
- observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela direção;
- participar de reuniões periódicas com a direção da casa lar e do abrigo e com os profissionais de serviço social, para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
- zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho;



- participar de cursos de treinamento determinados pela Secretaria Municipal de Ação Social, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando a limpeza das salas, materiais e utensílios utilizados;
- zelar pela segurança das crianças;
- realizar, quando necessário e sempre que solicitado, tarefas de apoio administrativo;
- zelar pela garantia e manutenção do material pedagógico;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

EDUCADOR SOCIAL

2. Descrição sintética: Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento. Executam outras tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Médio completo.

Outros requisitos - conhecimentos básicos de processador de texto, planilhas eletrônicas e Internet; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.

6. Atribuições típicas:

a) Masculino e Feminino

- orientar as crianças e adolescentes quanto aos princípios de educação alimentar, higiene e cuidados pessoais e relacionamento social;
- ministrar, de acordo com prescrição médica e orientação recebida, remédios e tratamentos;
- realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;
- desenvolver atividades de recreação socioeducativa com os abrigados, orientando-os quanto ao relacionamento em grupo;
- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nos abrigos;
- observar o comportamento dos abrigados, dando-lhes atenção individualizada;
- acompanhar os abrigados a serviços de saúde;
- supervisionar e orientar diariamente os abrigados em relação às tarefas escolares, acompanhando o seu desempenho na escola, comparecendo a reuniões, se necessário;
- zelar pelos compromissos dos abrigados cuidando de seus horários, auxiliando-os no desenvolvimento de sua responsabilidade;
- acompanhar as crianças e adolescentes em passeios culturais e de lazer;
- orientar os abrigados na execução das suas tarefas domésticas;
- realizar a revista de crianças e adolescentes de acordo com as normas internas;
- manter clima de harmonia e tranquilidade entre os usuários, zelando pela integridade física e moral intervindo em situações de conflito, aplicando medidas educativas de acordo com as normas internas, para restaurar e manter a disciplina e um bom ambiente na unidade;



- preencher fichas cadastrais com registros da rotina do usuário;
- organizar e manter atualizado arquivo sobre os dados pessoais dos usuários assistidos bem como livros de ocorrências, livros de plantão entre outros;
- participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado;
- realizar levantamentos de dados diversos para estudo e identificar problemas a serem analisados;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

INSPETOR DE ALUNOS

2. Descrição sintética: fiscalizam os alunos e zelar pela ordem e manutenção das unidades escolares; zelam pelo cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula; executam outras atribuições afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino médio completo.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;
- fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;
- contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;
- supervisionar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio;
- entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;
- permanecer em sala de aula, mantendo a disciplina e aplicando atividade determinada pela autoridade superior da escola até a chegada de professor ou até que seja providenciada a substituição do professor ausente;
- supervisionar os horários de merenda para que esta se desenvolva em ambiente tranquilo e harmonioso;
- acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos;
- acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;
- auxiliar na limpeza do prédio da unidade escolar ao término das atividades;
- fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão da unidade escolar, inclusive solicitar ajuda da guarda municipal ou policial quando necessária;
- supervisionar a distribuição da merenda escolar;
- zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade;



- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- percorrer sistematicamente as dependências da unidade escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- coordenar a execução de serviços de manutenção mobiliária e predial, tais como troca de lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, conserto de mesas, carteiras escolares, cadeiras, descargas, torneiras, pintura de paredes, grades, entre outros;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

INSTRUTOR DE ARTES E OFÍCIOS

2. Descrição sintética: orientam os alunos de cursos oferecidos pela Prefeitura na aprendizagem de práticas produtivas para habilitá-los ao desempenho de uma ocupação junto ao mercado de trabalho. Desenvolvem atividades ocupacionais, tais como instrução e ensino para os ofícios de cabeleireiro, manicura/pedicura, artesanato, marcenaria, tapeçaria, corte e costura, tricô, crochê, confeitaria e horticultura dentre outros; providenciam a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas; executam outras atividades correlatas.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- desenvolver atividades ocupacionais, tais como artesanato, marcenaria, tapeçaria, corte e costura, tricô, crochê, confeitaria e horticultura dentre outros;
- providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas;
- determinar as sequências das operações a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das operações;
- acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;
- avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;
- motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem a absorção dos mesmos pelo mercado de trabalho;
- confeccionar, com os alunos, produtos para proporcionar geração de trabalho e renda, revertendo seu resultado para os núcleos e oficinas de trabalho;
- participar de eventos e atividades culturais no Município;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

DESENHISTA ARTÍSTICO

2. Descrição sintética: deve possuir conhecimentos teóricos e práticos na área de artes, fundamentos da linguagem visual através da percepção do desenho e as diferentes técnicas do desenho artístico, figura, luz, sombra e perspectiva, técnicas de ilustração para revistas, livros e demais veículos editoriais, e executar outras tarefas afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino fundamental completo.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.

6. Atribuições típicas:

- desenvolve habilidades na área do desenho artístico;
- integrar diferentes materiais obtendo uma formação básica sobre o desenho artístico;
- deter conhecimentos artísticos práticos e teóricos, alinhado às necessidades do mercado atual;
- planejar e organizar ateliês junto a instituição como produtor cultural, artístico e ilustrador;
- desenvolver habilidades no manejo de técnicas artísticas;
- fornecer uma visão geral sobre a arte;
- desenvolver habilidades do desenho para a linguagem de cartoons, criando seus próprios personagens, cenários e situações;
- desenvolver as habilidades do desenho por meio do domínio da forma; percepção e coordenação motora; explorar a construção de esboços e bases do desenho cômico;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

INSTRUTOR MUSICAL

2. Descrição sintética: ministra e supervisiona a execução de aulas e cursos de música, bem como coordena as atividades da Banda de Música e a Fanfara do Município. Executam outras tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto (4ª série completa), acrescido de curso específico de música.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.

6. Atribuições típicas:

- preparar o plano de curso, determinando a metodologia a ser seguida, de acordo com os objetivos a serem alcançados;
- selecionar e preparar o material didático e técnico adequado à atividade musical;
- ministrar aulas de música, selecionando e transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes;
- orientar os alunos, através dos recursos didáticos apropriados, para possibilitar a aquisição de conhecimentos e a progressão de habilidades;
- avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e o potencial de cada aluno individualmente;
- atuar em eventos musicais promovidos pela Prefeitura, tocando o instrumento de sua especialidade, bem como preparar a apresentação da Banda de Música e da Fanfara;
- promover ensaios com os integrantes da Banda de Música e da Fanfara do Município;
- participar da organização dos eventos culturais do Município, dentro de sua área de atuação;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



GRUPO OCUPACIONAL

SERVIÇOS GERAIS

1. Cargo:

COZINHEIRO

2. Descrição sintética: Organizam, preparam e distribuem refeições para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura Municipal, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientações recebidas das nutricionistas e em se tratando das Escolas e CMEIS, seguindo também as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Executam outras tarefas afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida;
- distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;
- registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;
- requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- proceder a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha;
- dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios;
- responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios;
- zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos;
- seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias;



- obedecer os percaptas utilizados pelo Setor de Nutrição;
 - seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial;
 - participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados;
 - registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o preparo de refeições;
 - informar ao Setor de Nutrição, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais;
 - executar outras atribuições afins.
 - Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.
- **quando no exercício de atividades de Lactarista:**
- preparar alimentação para lactentes de acordo com orientação do Nutricionista;
 - acompanhar a alimentação das crianças observando os horários e rotinas estabelecidos, trocando informações sobre aceitação de novos alimentos;
 - separar e distribuir os alimentos de acordo com a faixa etária das crianças e eventuais restrições alimentares;
 - efetuar limpeza geral do ambiente de trabalho, higienizando os utensílios da cozinha e lactário;
 - zelar pelo cumprimento de normas de segurança;
 - registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o preparo de refeições;
 - informar ao Setor de Nutrição, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais;
 - seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias;
 - obedecer os percaptas utilizados pelo Setor de Nutrição;
 - preparar sucos e fórmulas lácteas de acordo com a padronização estabelecida pelo Setor de Nutrição;
 - seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial;
 - orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo;
 - executar outras atribuições afins.
 - outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

1. Cargo:

VIGIA

2. Descrição sintética: Realizam ronda noturna e diurna em prédios e próprios públicos. Prestam serviço de portaria. Fazem limpeza em seu local de trabalho e Vigilância em locais designados pela Administração. Executam outras tarefas afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto.



4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais;
- percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda;
- verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos;
- controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária;
- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- ligar e desligar alarmes;
- realizar comunicados internos através de rádio e telefone;
- elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância, comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos;
- impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia;
- controlar o horário de visitas;
- fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

**GRUPO OCUPACIONAL
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



1. Cargo:

COVEIRO

2. Descrição sintética: executa serviços de manutenção, limpeza e fiscalização de cemitérios, bem como os relativos sepultamentos. Cumpre segundo normas estabelecidas, as exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; prepara sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxilia na confecção de carneiros e gavetas, entre outros; abre sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos aos mesmos; sepulta e exuma cadáveres, auxilia no transporte de caixões, desenterra restos humanos e guarda ossadas, sob supervisão da autoridade competente; traslada corpos e despojos; abre e fecha os portões do cemitério, bem como controla o horário de visitas; limpa, capina e pinta o cemitério; participa dos trabalhos de caiação de muros, paredes e similares; zela pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; executa outras atribuições afins.

3. Requisito para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- fazer cumprir, segundo normas estabelecidas, as exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas;
- preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;
- abrir sepulturas, com instrumentos e técnicas adequados, a fim de evitar danos aos mesmos;
- sepultar e exumar cadáveres, auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão da autoridade competente;
- trasladar corpos e despojos;
- abrir e fechar os portões do cemitério, bem como controlar o horário de visitas;
- limpar, capinar e pintar o cemitério;
- participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes e similares;
- comunicar-se com o superior imediato e solicitar sua presença no caso de situações problemáticas;
- manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar adequadamente o equipamento protetor e usar as roupas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
- propor medidas que visem melhorar a qualidade de seus trabalhos e agilizar as operações que executa;



- controlar o material de consumo no cemitério, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar reposição;
- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- cumprir normas de segurança, meio ambiente e saúde;
- utilizar equipamentos de proteção definidos pela Prefeitura, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- executar outras atribuições afins.
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

ARTÍFICES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar atividades de pintura, pintura letrista, soldagem, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, manutenção e instalação de sistemas hidráulicos e elétricos, realizar trabalhos de alvenaria, concreto e revestimentos em geral, bem como montar armações de ferro.

3. Requisito para provimento:

Eletricista: Ensino fundamental completo.

Demais áreas: Ensino fundamental incompleto.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

ARMADOR

6.1. Descrição sintética: Preparam a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova. Cortam e dobram ferragens de lajes. Montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas. Moldam corpos de prova e executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- selecionar vergalhões, baseando-se em especificações ou instruções recebidas, para assegurar ao trabalho as características requeridas;
- cortar os vergalhões e pedaços de arames, utilizando tesoura manual ou máquina própria, para obter os diversos componentes da armação;
- curvar vergalhões em bancada adequada, empregando ferramentas manuais e máquinas de curvar, a fim de dar aos mesmos as formas exigidas para as armações;
- montar os vergalhões, unindo-os com auxílio de ferro, arame ou solda, para construir as armações;
- introduzir as armações de ferro nas fôrmas de madeira, ajustando-as de maneira adequada e fixando-as, para permitir a moldagem de estruturas de concreto;
- interpretar os croquis e/ou plantas de ferragens, observando as especificações predeterminadas;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

CARPINTEIRO

6.1 Descrição sintética: Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afins.

6.2 Atribuições típicas:

- selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho;
- traçar na madeira os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado;
- serrar, aplinar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas para obter os componentes necessários à montagem da peça;
- instalar portais, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados;
- reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura;
- confeccionar e restaurar mobiliário escolar e de escritório pertencente à Prefeitura;
- revestir mobiliário pertencente à Prefeitura com laminados (fórmica) e outros materiais;
- confeccionar palcos, arquibancadas, placas indicativas de obras públicas, enfeites de datas comemorativas e recreativas, segundo as especificações determinadas, bem como supervisionar e executar o transporte de palcos;
- confeccionar casas de madeira segundo especificação técnica e supervisão do responsável pela obra;
- realizar reformas ou obras de manutenção de casas populares;
- executar outras atribuições afins;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

ELETRICISTA

6.1. Descrição sintética: instalam fiação elétrica, calhas, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, bem como montam quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas; preparam as tubulações elétricas para passar a fiação, bem como instalar os quadros de distribuição com suas respectivas proteções; preparar as instalações elétricas da rede de iluminação pública; testam a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado; substituem fiação, reatores, lâmpadas ou fotocélulas, para manter em perfeito funcionamento todo o serviço de iluminação pública; instalam e ligam as luminárias das praças públicas à rede elétrica da concessionária local; reparam ou substituem unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;



zela pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utilizam; mantém limpo e arrumado o local de trabalho; requisitam o material necessário à execução dos trabalhos. Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- instalar fiação elétrica, calhas, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, bem como montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;
- preparar as tubulações elétricas para passar a fiação, bem como instalar os quadros de distribuição com suas respectivas proteções;
- preparar as instalações elétricas da rede de iluminação pública;
- testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- substituir fiação, reatores, lâmpadas ou fotocélulas, para manter em perfeito funcionamento todo o serviço de iluminação pública;
- instalar e ligar as luminárias das praças públicas à rede elétrica da concessionária local;
- testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para detectar as partes defeituosas;
- reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
- executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores;
- ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos;
- substituir fusíveis, relês, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos;
- preparar os locais onde se realizam eventos da Prefeitura para recebimento de energia elétrica, trazendo a fiação até o palco para possibilitar a sonorização e colocando bocais e disjuntores em todas as barracas e estandes ali localizados;
- preparar a iluminação dos eventos realizados pela Prefeitura, colocando fiação, protetores e refletores, de acordo com o previsto pela equipe organizadora;
- permanecer no local, durante a realização dos eventos organizados pela Prefeitura, para solucionar imediatamente os problemas surgidos em decorrência das instalações elétricas;
- orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução dos trabalhos típicos do cargo, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos que utiliza;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- requisitar o material necessário à execução dos trabalhos;
- executar outras atribuições afins.
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

ENCANADOR

6.1. Descrição sintética: Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam



testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios. Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão;
- marcar, unir e vedar tubos, com auxílio de furadeira, esmeril, maçarico e outros dispositivos mecânicos;
- instalar louças sanitárias, condutores, caixas-d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas;
- localizar e reparar vazamentos em tubulações de esgoto;
- instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias, para completar a instalação do sistema;
- manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

MARCENEIRO

6.1. Descrição sintética: Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental, executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho;
- traçar na madeira os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado;
- serrar, aplinar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas para obter os componentes necessários à montagem da peça;
- instalar portais, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados;
- reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura;
- confeccionar e restaurar mobiliário escolar e de escritório pertencente à Prefeitura;
- revestir mobiliário pertencente à Prefeitura com laminados (fórmica) e outros materiais;
- confeccionar palcos, arquibancadas, placas indicativas de obras públicas, enfeites de datas comemorativas e recreativas, segundo as especificações determinadas, bem como supervisionar e executar o transporte de palcos;



- confeccionar casas de madeira segundo especificação técnica e supervisão do responsável pela obra;
- realizar reformas ou obras de manutenção de casas populares;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

PEDREIRO

6.1. Descrição sintética: Organiza e prepara o local de trabalho na obra; constrói fundações e estruturas de alvenaria. Aplica revestimentos e contrapisos, muros, calçadas e reparos em construções de alvenaria, executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria;
- preparar argamassa e concreto;
- construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;
- assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais;
- revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas;
- aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;
- construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;
- construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo;
- executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios;
- montar tubulações para instalações elétricas;
- preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimentá-las, assentando pedras ou elementos de concreto pré-moldados;
- assentar meios-fios;
- executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

PINTOR DE LETREIROS

6.1. Descrição sintética: executam serviços de pinturas de letreiros com telas, pistolas e compressor, em que aplica-se em paredes ou superfícies ferrosas e madeira, qualquer desenho ou fotos preto e branco ou colorida, executam outras tarefas afins.



6.2. Atribuições típicas:

- examinar o trabalho a ser efetuado, atentando para as características quanto ao tipo e à disposição das letras, traços e outros detalhes;
- desenhar os sinais de trânsito, traçando contornos ou transportando-os do original, para orientar a pintura;
- misturar tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes ou secantes, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e a qualidade especificada;
- pintar a placa, recobrando-a com tintas e utilizando pincéis de diferentes tipos ou equipamentos de ar comprimido, para produzir sinais de trânsito;
- orientar ou executar a pintura de faixas de ruas, utilizando máquina específica, para orientar o trânsito;
- pintar letreiros, painéis, cartazes e símbolos em veículos, bem como faixas comemorativas ou indicativas, conforme orientações recebidas;
- fazer moldes vazados, segundo orientação recebida, para posterior pintura;
- fazer decalques, seguindo técnica própria e instrução recebida;
- executar outras atribuições afins;
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

PINTOR DE PAREDES

6.1. Descrição sintética: executam serviços de pintura em paredes, portões, móveis, pisos, asfalto e outras superfícies; limpam e preparam superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso; retocam falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta; preparam o material de pintura, misturando tintas, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas; pintam superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando trincha, pincéis, rolos ou pistola; colam forrações de interiores tais como papel de parede, carpetes, fórmicas, entre outros; Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- executar serviços de pintura em paredes, portões, móveis, pisos, asfalto e outras superfícies;
- limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados para retirar a pintura velha e eliminar resíduos, quando for o caso;
- retocar falhas e emendas nas superfícies, a fim de corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
- preparar o material de pintura, misturando tintas, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a qualidade especificadas;
- pintar superfícies internas e externas, aplicando camadas de tinta e verniz, utilizando trincha, pincéis, rolos ou pistola;
- colar forrações de interiores tais como papel de parede, carpetes, fórmicas, entre outros;
- executar outras atribuições afins;



- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

SOLDADOR

6.1. Descrição sintética: unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- fazer soldagens e cortes em peças metálicas, tais como portas, janelas, canos e máquinas em geral;
- ler desenhos elementares em perspectiva;
- regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar;
- carregar e limpar geradores de acetileno;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança;
- estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho, modelo, especificações ou outras instruções, para selecionar o material a ser utilizado na confecção;
- preparar modelo da peça a ser fabricada, reproduzindo o desenho da mesma, com a utilização de tintas ou outros materiais apropriados;
- executar o traçado, serradura ou perfuração do material, utilizando escala, esquadro, serras, furadeira ou outros equipamentos, para possibilitar a confecção da peça;
- encerar na forma as peças componentes, desdobrando-as ou curvando-as a frio ou a quente, para dar ao conjunto a estrutura desejada;
- montar e fixar as diferentes partes da peça, utilizando rebites, parafusos e soldas, para obter a estrutura projetada;
- instalar as ferragens da esquadria, porta, portão, grade ou peças similares, como trincos, dobradiças, puxadores e fechaduras, fazendo os ajustes necessários e utilizando ferramentas apropriadas, para completar a montagem das peças;
- orientar e trinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da classe;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamento que utiliza;
- executar outras atribuições afins;
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

VIDRACEIRO

6.1. Descrição sintética: selecionam o vidro, baseando-se nas dimensões e tipo requeridos, para ajustá-lo ao local de colocação; efetuam a traçagem do vidro, posicionando-o na mesa de risco e marcando os contornos da peça segundo um gabarito, para orientar o corte; cortam



a peça de vidro, utilizando um diamante e seguindo os contornos traçados, para dar-lhes as dimensões e formas desejadas; limpam os encaixes da moldura, passando sobre eles solução apropriada, para facilitar a aderência da massa de fixação; misturam alvaiade e óleo de linhaça, e corantes, se necessário, dosando-os de forma conveniente, para obter uma massa com viscosidade apropriada; colocam massas nos encaixes da moldura, espalhando-a com instrumento apropriado, para possibilitar a fixação do vidro; montam o vidro nos encaixes, pressionando-o contra a massa ou fixando-o com pontas de vidraceiro ou grampos de mola, para efetuar sua instalação; efetuam acabamento ao trabalho, estendendo e alisando a massa em ambos os lados do vidro, e retirando excessos, para fixar o vidro e dar ao conjunto a aparência desejada; Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- selecionar o vidro, baseando-se nas dimensões e tipo requeridos, para ajustá-lo ao local de colocação;
- efetuar a traçagem do vidro, posicionando-o na mesa de risco e marcando os contornos da peça segundo um gabarito, para orientar o corte;
- cortar a peça de vidro, utilizando um diamante e seguindo os contornos traçados, para dar-lhes as dimensões e formas desejadas;
- limpar os encaixes da moldura, passando sobre eles solução apropriada, para facilitar a aderência da massa de fixação;
- misturar alvaiade e óleo de linhaça, e corantes, se necessário, dosando-os de forma conveniente, para obter uma massa com viscosidade apropriada;
- colocar massas nos encaixes da moldura, espalhando-a com instrumento apropriado, para possibilitar a fixação do vidro;
- montar o vidro nos encaixes, pressionando-o contra a massa ou fixando-o com pontas de vidraceiro ou grampos de mola, para efetuar sua instalação;
- efetuar acabamento ao trabalho, estendendo e alisando a massa em ambos os lados do vidro, e retirando excessos, para fixar o vidro e dar ao conjunto a aparência desejada;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



GRUPO OCUPACIONAL MECÂNICA E TRANSPORTES

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

LUBRIFICADOR

6.1. Descrição sintética: Lubrificam máquinas e equipamentos, sinalizando pontos de lubrificação, interpretando desenhos de máquinas, avaliando a situação de máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitoram o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colaboram na elaboração de planos de lubrificação. Conservam ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- verificar o nível e a viscosidade do óleo de cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca, se necessário;
- limpar, com jatos d'água ou ar sob pressão, os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, após retirá-los com auxílio de ferramentas comuns;
- lubrificar peças do motor, ferragens de carrocerias, articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, aplicando o óleo adequado, a fim de zelar pela manutenção e conservação do equipamento;
- limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados;
- zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade verificada;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

1. Cargo:

MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos, máquinas e demais equipamentos eletromecânicos, e executam outras tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino Fundamental incompleto (4ª série completa).

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.



6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

MECÂNICO DE CARROS LEVES

6.1 Descrição sintética: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente. Executam outras tarefas afins.

6.2. Atribuições típicas:

- acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços;
- realizar a manutenção veículos em campo;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- manter limpo o local de trabalho;
- zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;
- observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras atribuições afins.
- inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;
- reparar as partes deformadas da carroceria, como paralamas, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;
- retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas;
- lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;
- aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa;
- reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado;
- substituir canaletas, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;
- executar outras atribuições afins.



- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES

6.1. Descrição sintética: Consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas equipamentos e acessórios, conforme especificações do fabricante. Organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos. Elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição. Trabalham seguindo normas de segurança e qualidade. Executam outras tarefas afins..

6.2. Atribuições típicas:

- acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços;
- realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- manter limpo o local de trabalho;
- zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;
- observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;
- inspecionar máquinas leves em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;



- montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas;
- reparar as partes deformadas da carroceria, como paralamas, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;
- retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas;
- lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;
- aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa;
- reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado;
- substituir canaletas, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.

6. Área de Formação / Especialidade / Área de Atuação:

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

6.1. Descrição sintética: Realizam manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. Preparam peças para montagem de equipamento; realizam manutenções, inspecionam e testam o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejam as atividades de manutenção e registram informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente. Executam outras tarefas afins..

6.2. Atribuições típicas:

- acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços;
- realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo;
- orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;
- manter limpo o local de trabalho;
- zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza;
- observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- inspecionar veículos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;



- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;
- inspecionar máquinas pesadas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
- desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
- revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento;
- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
- fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas;
- reparar as partes deformadas da carroceria, como paralamas, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original;
- retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas;
- lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes;
- aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa;
- reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado;
- substituir canaletas, frisos, pára-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

MOTORISTA

2. Descrição sintética: Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e zelam pelo veículo conduzido. Conduzem e vistoriam ônibus de passageiros urbanos, ônibus de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus. Transportam alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino; Cumprem o regulamento do Transporte Escolar. Conduzem e vistoriam veículos do Transporte Escolar. Executam outras tarefas afins..

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto (4ª série completa), acrescido de Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria "D".

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas;
- dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município;
- auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância;
- dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem;
- orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- fazer pequenos reparos de urgência;



- manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
- anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- recolher ao local apropriado o caminhão ou ônibus, após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros;
- verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível dentre outros, tomando as providências cabíveis para a adequada utilização;
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata, quando do término da tarefa;
- zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- fazer pequenos reparos de urgência;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, as viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



1. Cargo:

OPERADOR DE MÁQUINAS

2. Descrição sintética: operar máquinas, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares auxiliando na execução de obras públicas; zelando pela conservação e limpeza das máquinas que utiliza na execução das tarefas; efetuando serviços de manutenção, abastecimento, lubrificação e, executando pequenos reparos para assegurar o seu bom funcionamento; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Ensino fundamental incompleto (4ª série completa), acrescido de Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria "D".

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, patrol e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários para garantir sua correta execução;
- adotar as medidas de segurança recomendadas para operação de máquinas, para evitar possíveis acidentes;
- limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de peças, quando necessária;



- efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, para controle da chefia;
- executar outras atribuições afins.
- Outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação Municipal, Estadual ou Federal em vigência ou superveniente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR 129 DE 28 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I - LEI Nº 1866, DE 08 DE MARÇO DE 2012

1. CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

1.1. QUADRO PERMANENTE:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor	550
Professor de Educação Infantil	301

1.2. QUADRO SUPLEMENTAR E EM EXTINÇÃO:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor Classe II	13



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Telêmaco Borba, 17 de fevereiro de 2023.

Parecer 01-2023

Procedimento Administrativo: 2217/2023

Emenda: Abrangência e aplicação da Lei Complementar nº 191/2022, de 08 de março de 2022.

Senhor Procurador Geral, os autos foram encaminhados a este Procurador Adjunto para emissão de parecer, de acordo com o que dispõe os incisos XIX do art. 10 da Lei Municipal nº 1.592/2007, referente aos questionamentos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, quanto ao alcance da expressão "servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", conforme disposto, no § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Inicialmente, a análise e proposta a ser apresentada, limita-se às questões técnicas e jurídicas, destacando que se apresenta em caráter sugestivo, possibilitando o Gestor Público deliberar com maior conhecimento do assunto, para melhor juízo de oportunidade, conveniência e adequação do interesse público.

Pois bem, cabe lembrar que a LC 173/2020, que tratou do enfrentamento à Covid-19 entre os Entes federados, autorizou o repasse de valores importantes aos Entes federados por parte da União, em contrapartida trouxe uma série de restrições de gastos na área de pessoal, se de um lado a União entregou os recursos, de outro criou uma norma restritiva no que diz respeito aos gastos de pessoal e entre estas vedações está a contagem do tempo de período aquisitivo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licença prêmio e demais mecanismos, sem prejuízos para contagem de aposentadoria.

O congelamento destes recursos deu-se no período de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, ou seja, 19 meses, quando entrou em vigor a Lei Complementar 191/2022 que traz a exceção, dispondo que não se aplica o "congelamento" aos servidores públicos civis e militares da área de Saúde e Segurança Pública, sendo que para todos os demais servidores, a apuração de tempo retomou em 1º de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Deste modo, em síntese adveio os seguintes questionamentos **naquilo que concerne os seus efeitos** na "contagem do tempo compreendido no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de **computo do tempo para aquisição da "LPA - Licença Prêmio por Assiduidade" e do "Quinquênio"**:"

- 1) O direito se estende a todos os servidores públicos lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de Agentes Administrativos, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Artífice de Obras e Serviços Públicos/Eletricista, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Cirurgião Dentista, Fiscais Municipais/Sanitários, Médico, Motoristas, Motoristas de Carros Leves, Motoristas de Carros Pesados, Operador de Serviços Gerais, TMNM/ Enfermagem, TMNM/ Saúde Bucal, TMNM/Segurança do Trabalho, TMNM/Radiologia, TMNS/Arquitetura/Urbanística, TMNS/Bioquímica, TMNS/Enfermagem, TMNS/Enfermagem/Intervencionista, TMNS/Enfermagem/Obstetra, TMNS/Engenharia Sanitarista, TMNS/Educação Física, TMNS/Farmácia, TMNS/Fisioterapia, TMNS/Fonoaudiologia, TMNS/Medicina, TMNS/Medicina Veterinária, TMNS/Nutrição, TMNS/Odontologia, TMNS/Psicologia, TMNS/Serviço Social, TMNS/Terapia Ocupacional, Telefonista e Vigia?
- 2) O direito se estende a todos os servidores públicos lotados junto à Secretaria Geral do Gabinete, na Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito, Auxiliares de Obras e Serviços Públicos, Vigias e Vigias no encargo do Patrulhamento e Monitoramento junto ao CIS - Centro Integrado de Segurança?
- 3) Estende-se o direito aos servidores que estiveram afastados devido às comorbidades de saúde, uma vez que não se recomendava o labor no período pandêmico do Covid-19, bem como aos afastados por idade superior à 60 (sessenta) anos, como



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

também às gestantes / puérperas e aos Afastados por Tratamento de Saúde - Auxílio Doença?

4) Considerando a hipótese de que um servidor venha estar a lotado em outra secretaria e no período de 28/05/2020 à 31/12/2021, foi transferido para a lotação da Secretaria de Saúde ou Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, este terá todo o período computado para os efeitos da Lei Federal n. 191/2022 ou terá descontado o período em que esteve em secretaria diversa da área da saúde ou da Segurança Pública e Trânsito? E ao contrário ter-se-ia qual entendimento?

Assim, o primeiro aspecto que merece destaque é que a alteração realizada pela LC nº 191/22 beneficia **exclusivamente** os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública, **permanecendo aplicável aos demais servidores a regra do inciso IX do artigo 8º da LC 173/20**, com o conseqüente desprezo do interregno compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, na contagem dos períodos aquisitivos de vantagens temporais, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.8º.....

.....

.....

.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo **não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Precisamente dessa delimitação subjetiva constante da LC nº 191/22 decorre o primeiro questionamento da pasta consulente, qual seja, a correta interpretação a ser dada à expressão servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública.

Com relação a área da saúde, coaduna este procurador com às orientações jurídicas emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)¹, no sentido de que a garantia expressa na Lei Complementar n. 191/2022, abrange todos os servidores que atuam na área de saúde, ou seja, no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, independentemente das carreiras que ocupam.

Para a melhor identificação de quem são esses servidores, pode o Município se valer do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)²; da identificação de todos aqueles que atuam em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) ou mesmo **pela simples lotação na Secretaria de Saúde, neste sentido foi o entendimento do** Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

Assim, em última análise, a resposta à Consulta n. 1.114.737 acabou por igualar a situação garantida expressamente na **Lei Complementar n. 191/2022** para os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública (§ 8º do art. 8º da **Lei Complementar n. 173/2020**) a todos os servidores.

Portanto, manifesto-me para que se responda às perguntas assim:
Pergunta: a) Os servidores abrangidos pela **Lei Complementar nº 191/2022**, em tese, seriam aqueles atuantes na "linha de frente" do combate à COVID-19?

Resposta: Os servidores abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022** não precisam ser atuantes diretamente no combate à COVID-19, podendo ser qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

¹ <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/juridico-cnm-esclarece-sobre-aplicacao-da-lei-complementar-191-2022#:~:text=Jur%C3%A1dico%20CNM%20esclarece%20sobre%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Complementar,de%20maio%20de%202020%20a%20dezembro%20de%202021.>

² <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Pergunta: b) Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em tese, seriam abrangidos pela **Lei Complementar nº 191/2022**?

Resposta: Sim, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: c) Os servidores das áreas administrativas vinculados à Secretaria de Saúde, de atividades que não envolvam contato direto com pacientes, em tese, estariam englobados na **Lei Complementar nº 191/2022**?

Resposta: Sim, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os das áreas administrativas, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Tendo em vista esse dispositivo LC **191/2022** quais servidores da saúde terão o direito?

Resposta: Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Seria o direito apenas para cargos privativos da saúde?

Resposta: Não, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles ocupantes de cargos não privativos de profissionais da saúde, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Na hipótese de ser um direito de todos que estejam lotados na saúde, mesmo um servidor que somente foi lotado na saúde, por exemplo em 2022, ele automaticamente terá o direito de contar o tempo de 2020 e 2021, somente porque é lotado na saúde?

Resposta: Considerando a resposta à Consulta 1.114.737, ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes".

Pergunta: São considerados profissionais da saúde para aplicabilidade da **Lei Complementar Federal 191/2022**, apenas os quem possuem profissão regulamentada (medicina e enfermagem) ou aplica a todos os servidores que estão lotados na área da saúde (motorista, vigia, auxiliar de limpeza)?

Resposta: Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles ocupantes de cargos não privativos de profissionais da saúde, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Foi editada a **Lei Complementar 191/2022**. A expressão do § 8º "servidores públicos civis e militares da área de saúde" se estende a todos os servidores lotados na secretaria de saúde, ou aplica somente aos servidores profissionais de saúde?

Resposta: Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles ocupantes de cargos não privativos de profissionais da saúde, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

III - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Assim, respondo em tese ao questionamento do Consultante da seguinte forma:

a) Aos servidores da Secretaria de Saúde, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2022, **independente da função que exerçam, poderão ser aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 191/2022, que inseriu o § 8º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 173/2020, para permitir o cômputo do tempo de serviço cumprido dentro do mencionado período, para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes.** Todavia, sem efeitos financeiros retroativos, posto que a norma assim o prevê expressamente.

(TCE-MG, Nº processo nº 1114793, Data da sessão 15/02/2023, Data da Publicação 08/03/2023, Relator VIGENTE CONS. WANDERLEY ÁVILA)

Neste sentido, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não enfrentou a discussão sobre o tema, uma vez que não considerou a suspensão da contagem de tempo, conforme já esclarecido no parecer juntado aos autos em mesa.

Com relação a área de segurança pública, para esse desiderato, impende lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 144, assim disciplina a segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

[..]

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Portanto, na forma da Constituição Federal, o dever do Estado para com a segurança pública, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, constitui missão precípua das polícias elencadas no artigo 144 da CF/88.

E o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento a respeito da taxatividade do rol do mencionado art. 144, a impedir que os Estados criem órgão de segurança pública diverso. Nesse sentido, merece destaque o julgamento da ADI nº 2.827, que reconheceu a inconstitucionalidade das emendas nº 18 e 19 à Constituição gaúcha, no ponto em que pretenderam conferir ao Instituto-Geral de Perícias a condição de órgão da segurança pública estadual:

EMENTA: Ação direta de Inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 19, de 16 de julho de 1997, à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; expressão "do Instituto-Geral de Perícias" contida na Emenda Constitucional nº 18/1997, à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e Lei Complementar nº 10.687/1996, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 10.998/1997, ambas do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Criação do Instituto-Geral de Perícias e inserção do órgão no rol daqueles encarregados da segurança pública. 4. O requerente indicou os dispositivos sobre os quais versa a ação, bem como os fundamentos jurídicos do pedido. Preliminar de Inépcia da inicial rejeitada. 5. Observância obrigatória, pelos Estados-membros, do disposto no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 6. Taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública, contidos no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 7. Impossibilidade da criação, pelos Estados-membros, de órgão de segurança pública diverso daqueles



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

previstos no art. 144 da Constituição. Precedentes. 8. Ao Instituto- Geral de Perícias, instituído pela norma impugnada, são incumbidas funções atinentes à segurança pública. 9. Violação do artigo 144 c/c o art. 25 da Constituição da República. 10. Ação direta de Inconstitucionalidade parcialmente procedente. (ADI 2827, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2010, DJe-065 DIVULG 05-04-2011 PUBLIC 06-04-2011 EMENT VOL-02497-01 PP-00019, destaque!)

E no mesmo sentido também os seguintes julgados:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 39, de 31 de janeiro de 2005, à Constituição do Estado de Santa Catarina. 3. Criação do Instituto Geral de Perícia e inserção do órgão no rol daqueles encarregados da segurança pública. 4. Legitimidade ativa da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL-BRASIL). Precedentes. 5. Observância obrigatória, pelos Estados-membros, do disposto no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 6. Taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública, contidos no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 7. Impossibilidade da criação, pelos Estados-membros, de órgão de segurança pública diverso daqueles previstos no art. 144 da Constituição. Precedentes. 8. Ao Instituto Geral de Perícia, instituído pela norma impugnada, são incumbidas funções atinentes à segurança pública. 9. Violação do artigo 144 c/c o art. 25 da Constituição da República. 10. Ação direta de Inconstitucionalidade parcialmente procedente. (ADI 3469, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2010, DJe-039 DIVULG 25-02-2011 PUBLIC 28-02-2011 EMENT VOL-02472-01 PP-00014, destaque!)

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER DE POLÍCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. GUARDA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Poder de polícia não se confunde com segurança pública. O exercício do primeiro não é prerrogativa exclusiva das entidades policiais, a quem a Constituição outorgou, com exclusividade, no art. 144, apenas as funções de promoção da segurança pública. 2. A fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício de poder de polícia, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais. 3. O Código de Trânsito Brasileiro, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito. 4. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal. 5. O art. 144, §8º, da CF, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Até mesmo instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia. Entendimento que não foi alterado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

pelo advento da EC nº 82/2014. 6. Desprovisamento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. (RE 658570, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015, destaque!)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º DA LEI 2.176/1998; ARTIGOS 2º, XVIII, 4º, § 4º, E 11 DA LEI 2.990/2002; E ARTIGO 5º DA LEI 3.190/2003, TODAS DO DISTRITO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DE PORTE DE ARMA E DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA A AGENTES DE TRÂNSITO, COM A CORRELATA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ARMAS DE FOGO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A SEUS AGENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DEFINIR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO E OS POSSÍVEIS TITULARES DE TAL DIREITO (ARTIGOS 21, VI; E 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. TAXATIVIDADE DO ROL DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONTIDOS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. O porte de arma de fogo não constitui ilícito penal nas hipóteses previstas em lei federal, porquanto compete à União legislar privativamente sobre Direito Penal, bem como autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, o que alcança a disciplina do porte de armas de fogo (artigos 21, VI, e 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.962, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 25/4/2018; ADI 5.010, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, julgado em 1º/8/2018; ADI 2.729, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe de 12/2/2014. 2. O porte de arma de fogo e os seus possíveis titulares, porque afetos a políticas de segurança pública de âmbito nacional, possuem requisitos que cabe à União regular, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais, em prol da uniformidade da regulamentação do tema no país. 3. In casu, a) o artigo 1º da Lei distrital 2.176/1998 alterou o artigo 8º da Lei distrital 1.398/1997 para incluir os agentes e inspetores de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no rol dos servidores públicos isentos da obrigação de obter autorização para o porte de armas de fogo de uso permitido; b) o § 4º do artigo 4º da Lei distrital 2.990/2002 dispõe que constará do curso de formação profissional dos agentes de trânsito, entre outras matérias, armamento e tiro; c) o artigo 5º da Lei distrital 3.190/2003 prevê que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal fornecerá armas de fogo aos agentes de trânsito quando estiverem no exclusivo exercício das atribuições do cargo, nas quantidades e especificações definidas pelo órgão; d) essas normas distritais dispõem sobre porte de armas de fogo, criando hipóteses não previstas na legislação federal de regência, incidindo

Handwritten signature or initials.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

em inconstitucionalidade formal, por invasão da competência da União para definir os requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e os possíveis titulares de tal direito (artigos 21, VI; e 22, I, da Constituição Federal). 4. A Constituição Federal, ao estabelecer que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis e das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituiu um rol taxativo, de observância obrigatória pelo legislador infraconstitucional (artigo 144, caput e incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal). Por conseguinte, os Estados-membros não podem atribuir o exercício de atividades de segurança pública a órgãos diversos dos previstos no texto constitucional federal. Precedentes: ADI 3.469, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 28/2/2011; ADI 2.827, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 6/4/2011; ADI 236, Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ de 1º/6/2001). 5. Compete aos órgãos e agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais o exercício da "segurança viária", que compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, não se confundindo com a atividade de "segurança pública" (artigo 144, § 10, da Constituição Federal). 6. In casu, o inciso XVIII do artigo 2º da Lei distrital 2.990/2002, ao dispor que compete aos agentes de trânsito exercer "outras atividades de natureza policial que lhes forem atribuídas, na forma da legislação vigente", assim como o artigo 11 do mesmo diploma, ao dispor que o cargo de agente de trânsito "é atividade de segurança pública para todos os efeitos", encontram-se elvidos de inconstitucionalidade material por não observância da taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal. 7. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 2.176/1998; do inciso XVIII do artigo 2º da Lei 2.990/2002; e do artigo 5º da Lei 3.190/2003, todas do Distrito Federal, bem como dos trechos "armamento e tiro" do § 4º do artigo 4º e "é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos" do artigo 11 da Lei distrital 2.990/2002. (ADI 3996, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 14-08-2020 PUBLIC 17-08-2020, destaquel) EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda nº 10/01 à Constituição do Estado do Paraná. Prejudicialidade do julgamento da Emenda, em razão do trânsito em julgado da ADI 2616 que tratava do mesmo tema. Efeito repristinatório da redação originária da norma.

1. Ação direta proposta em face do art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, em sua redação original, e dos seus arts. 46 e 50, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 10/01, os



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

quais criaram um novo órgão de polícia, a "Polícia Científica". 2. Prejudicialidade do julgamento referente à EC nº 10, aqui também questionada, uma vez que a Corte já se pronunciou, a uma só voz, pela procedência da ADI nº 2.616, já transitada em julgado. 3. Em virtude do efeito repristinatório da declaração de Inconstitucionalidade nos processos de controle concentrado, com a declaração de Inconstitucionalidade formal do art. 50 da Constituição estadual, na redação a ele conferida pela EC nº 10/01 (nos termos da ADI 2616), subsistirá a redação originária do art. 50 da Constituição estadual, que, apesar de praticamente idêntica àquela conferida pela Emenda Constitucional nº 10/01 ao caput do art. 50, é norma originária da Carta do Estado do Paraná e, por isso, não incide no vício de iniciativa, sendo necessária sua análise em relação ao conteúdo material do art. 144 da Constituição Federal. 4. Não ofende o § 4º do art. 144 da Constituição a estruturação de um órgão composto por peritos criminais e médicos legistas, separado da Polícia Civil e autônomo. O art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, na redação originária, embora faça menção ao órgão denominado de "Polícia Científica", por si só, não cria uma nova modalidade de polícia, como órgão de segurança pública, mas apenas disciplina órgão administrativo de perícia. Nada impede que o referido órgão continue a existir e a desempenhar suas funções no Estado do Paraná, não precisando, necessariamente, estar vinculado à Polícia Civil. 5. Ação direta julgada prejudicada na parte referente à Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10/2001, e conferindo-se interpretação conforme à expressão "polícia científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição Estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública. (ADI 2575, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-272 DIVULG 13-11- 2020 PUBLIC 16-11-2020, destaque!)

E do voto do Ministro Alexandre de Moraes na retromencionada ADI 2575, porque ilustrativo da compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de que se confirmem atribuições de segurança pública a órgãos distintos daqueles constantes do rol do art. 144 da CF/88, merece destaque o seguinte excerto:

(...) As constituições estaduais podem criar órgãos ou entidades que desempenhem funções auxiliares às atividades policiais - polícia técnico-científica -, sem atribuições de Segurança Pública. Ou seja, exclui-se a função de segurança, mas existe a possibilidade dessa criação de órgãos ou entidades. É esse julgamento nosso foi ao encontro de recente lei federal, a Lei nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública. O Sistema Único de Segurança Pública atende os órgãos de segurança - repete o art. 144 - e os órgãos auxiliares autônomos. Um dos órgãos auxiliares autônomos, exatamente, é a polícia técnico-científica ou institutos chamados de criminalísticas. A questão é de nomenclatura. Como se dá a estrutura no País todo? Algumas polícias técnico-científicas são ligadas à Polícia Civil, apesar da autonomia. É o caso de São Paulo. A polícia



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

técnicocientífica, apesar de ter orçamento próprio, apesar da escolha do seu superintendente ser feita pelo governador, estruturalmente ela é ligada à Polícia Civil. Volto a dizer, o seu chefe é escolhido pelo governador, responde diretamente ao Secretário da Segurança Pública e o orçamento é próprio, mas há a tradição dessa ligação. Em outros Estados, a "polícia técnico-científica" ou o órgão chamado técnico-científico é ligado diretamente à Secretaria da Segurança Pública. O que é o mais importante - e isso foi o adotado, repito, na Lei nº 13.675, no Sistema Único de Segurança Pública - é que tenha autonomia e que não seja considerado órgão de segurança.

Deste modo, os Agentes de Trânsito são integrantes operacionais do SUSP (art 9º §2º, XV) da Lei 13.675/2018, neste sentido, está em tramitação no Congresso Nacional a PEC nº 37/2022 que trata de Proposta de Emenda à Constituição, que acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal o inciso VII e VIII e altera o inciso I do § 10 do citado artigo, neste sentido, segue a proposta em sua redação inicial²:

Art. 144. O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.
.....

VII - guardas municipais;
VIII - de Segurança Viária, com seus Agentes de Trânsito, conforme §10 deste artigo.

.....
.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia, fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

² <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9220133&ts=1678394919256&dispositivo=inicio>



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito para o exercício de policiamento viário, com o cargo estruturado em carreira específica, na forma da lei."(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, é salutar a importância dos serviços prestados pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, todavia, por questão de segurança jurídica, até que seja eventualmente aprovada a proposta de emenda constitucional, não se pode considerar o **Agente de Trânsito** e o Guarda Municipal, como integrantes do rol de órgãos que compõem a segurança pública, conforme definido na Constituição Federal.

Neste contexto se pode concluir também que a **Guarda Patrimonial** instituída em nosso município, também não integra o supracita rol de segurança pública, como definido na Carta Magna.

Com relação aos servidores que no sistema de folha de pagamento estavam lotados em setores alheios aos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, porém no período "suspensão" foram designados formalmente para prestar seus serviços na SMS, entende-se que estes estavam de fato lotados e a disposição da SMS, fazendo jus a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinqüênios", no período em que estavam à disposição da SMS.

Porém, nesta mesma lógica, os servidores que no período entre de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, mesmo que no sistema de folha de pagamento estavam lotados na SMS, porém designados por ato formal a prestarem seus serviços a setores não pertencente a SMS, **não** possuem o direito a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinqüênios", no período em que não estavam à disposição da supracitada Secretaria de Saúde.

Com relação questionamento referente aos servidores afastados devido às comorbidades de saúde no período pandêmico do Covid-19, afastados por idade superior à 60 (sessenta) anos, como também às gestantes/puérperas, a Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, menciona em seu art. 3º que:

[..]

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou (Vide ADPF nº 754)
 - e) tratamentos médicos específicos;
- III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

[..]

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

[..]

Neste contexto entende-se que o afastamento das pessoas com comorbidades de saúde no período pandêmico do Covid-19, com idade superior à 60 (sessenta) anos, e também das gestantes / puérperas, foram medidas adotadas pelo poder público, com fulcro no art. 3º, caput e inciso III, alínea "d", destarte, o § 3º do citado artigo dispôs que seria considerado **falta justificada** ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas no citado artigo.

Referente ao questionamento sobre os servidores afastado para Tratamento de Saúde – Auxílio Doença, o Estatuto do Servidor Público dispõe em seu artigo 82, o seguinte:

Art. 82. Serão considerados como de efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os afastamentos do cargo efetivo em virtude de:

[..]

VI - licenças:

Handwritten signature or initials.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

a) para tratamento de saúde;

[..]

Ainda neste sentido, os artigos 122, 123 e 151 da lei 1883 de 05 de abril de 2012 (Estatuto do Servidor Público), dispõe que:

[..]

Art. 122. Ao servidor efetivo será concedido o adicional por tempo de serviço a razão de 5% (cinco por cento) do valor do respectivo vencimento do cargo efetivo, a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, a partir do mês seguinte em que completar o quinquênio no serviço público.

§ 2º A servidora a partir de 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município perceberá por ano excedente de serviço o percentual de 5% (cinco por cento) e o servidor a partir de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município perceberá por ano excedente de serviço o percentual de 5% (cinco por cento), ambos limitado ao acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º A incorporação desses acréscimos será também imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade e computada igualmente sobre as alterações do vencimento.

Art. 123. Fica assegurado aos servidores efetivos e estabilizados a incorporação dos percentuais adquiridos a título de adicional por tempo de serviço, que tenham por fundamento o disposto no art. 171 da Lei nº 969, de 26 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Fica assegurado, aos servidores efetivos e estabilizados, o computo proporcional de 1/12 avos para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, a título de adicional por tempo de serviço proporcional, a ser calculado até a entrada em vigência da presente Lei.

[..]

Art. 151. O servidor perderá o direito à licença-prêmio se, durante o quinquênio aquisitivo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- I - sofrer a penalidade administrativa de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude das licenças previstas no art. 125, VI, IX, X e XI;
- III - afastar-se do cargo em virtude das licenças previstas no art. 125 VI, IX e XI; (Redação dada pela Lei Complementar nº 31/2017)
- IV - sofrer condenação criminal por sentença definitiva;
- IV - **tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas** ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, correspondendo a cada 5 (cinco) dias de atraso a uma falta injustificada, observado o inciso III do art. 88.

[..]

Deste modo, a legislação não prevê o abatimento do tempo referente a **faltas justificadas**, no computo do tempo para aquisição da "LPA – Licença Prêmio por Assiduidade" e do "Quinquênio".

Diante do exposto, apresenta-se as seguintes respostas aos questionamentos apresentados:

- 1) para **os servidores que estavam de fato lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não haverá qualquer interrupção na contagem de tempo**, estando estes abrangidos pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022;
- 2) os servidores lotados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Geral de Gabinete, **não estão abrangidos** pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022, conforme fundamentação supra;
- 3) o direito da contagem de tempo se estende aos servidores que estavam lotados na Secretaria Municipal e Saúde e estiveram afastados devido às comorbidades de saúde, por idade superior à 60 (sessenta) anos, como também às gestantes / puérperas e aos Afastados por Tratamento de Saúde;
- 4) com relação aos servidores que no sistema de folha de pagamento estavam lotados em setores alheios aos da SMS, porém no período "suspensão" foram designados formalmente para prestar seus serviços na SMS, entende-se que estes estavam de fato lotados e a disposição da SMS, fazendo jus a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que estavam à disposição da SMS. Os servidores que no período entre de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, mesmo que no sistema de folha de pagamento estavam lotados na SMS, porém designados por ato formal a prestarem seus serviços a setores não pertencente a SMS, **não possuem o direito a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinquênios"**, no período em que não estavam à disposição da SMS.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ




Poder Executivo


O objeto da consulta apresentada pela Secretaria Municipal de Administração exige a emissão de parecer vinculante, deste modo, por respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economia processual, se impõe a necessidade de observância do procedimento disposto no art. 23 da Lei 1.592 de 27 de abril 2007⁴.

Por fim, cumpre ressaltar que a matéria tratada neste parecer é de competência da Procuradoria Administrativa (art. 19 - Lei 1.592/2007), assim, para evitar interferência indevida ao setor programático e para garantir efetividade ao presente parecer, oriento que os autos sejam encaminhados a Procuradoria Administrativa para ratificação deste parecer ou para manifestações que entender necessárias.

Desse modo, encaminho estes autos ao Procurador Geral do Município, e, após o exame da matéria, estando de acordo com o parecer retro, encaminhe este ao setor programático, e após, para deliberação do Chefe do Poder Executivo.


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto

De acordo,


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

⁴ Art. 23. Os pareceres da Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados, bem como sua íntegra deverá ser incluída para consulta na "Internet" na página oficial do Município.

§ 2º. O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º. O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.

§ 4º. Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consultado, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. A Procuradoria Geral do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

§ 6º. Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação.



Certo do seu devido respeito.

PGM, 10/abril/2023.

Simanda Lourenço P. Alves
PROC. ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 69/2023

Com referência ao Processo Administrativo nº 2217/2023, o qual tem por objeto o requerimento do segundo quinquênio, tendo em vista vencer em 19/03/2022. Matrícula 9748.

Considerando o Parecer 01-2023 proferido pela Procuradoria Geral do Município sobre a abrangência e aplicação da Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **delibero**, conforme o Parecer Jurídico de fls. 35/51, para determinar a contagem de tempo nos seguintes termos:

1) para os servidores que estavam de fato lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não haverá qualquer interrupção na contagem de tempo, estando estes abrangidos pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022; 2) os servidores lotados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Geral de Gabinete, não estão abrangidos pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022, conforme fundamentação supra; 3) o direito da contagem de tempo se estende aos servidores que estavam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e estiveram afastados devido às comorbidades de saúde, por idade superior à 60 (sessenta) anos, como também às gestantes / puérperas e aos Afastados por Tratamento de Saúde; 4) com relação aos servidores que no sistema de folha de pagamento estavam lotados em setores alheios aos da SMS, porém no período "suspense" foram designados formalmente para prestar seus serviços na SMS, entende-se que estes estavam de fato lotados e a disposição da SMS, fazendo jus a contagem de tempo para computo de




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

"licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que estavam à disposição da SMS. Os servidores que no período entre de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, mesmo que no sistema de folha de pagamento estavam lotados na SMS, porém designados por ato formal a prestarem seus serviços a setores não pertencente a SMS, **não** possuem o direito a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que não estavam à disposição da SMS.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para providências necessárias.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

PROFESSOR
ENFERMEIRO
MÉDICO
FARMACIA
FARMACIA
FARMACIA
FARMACIA
FARMACIA

TELEFONE (51) 304-320
RUA CARLOS DE FREITAS
RUA CARLOS DE FREITAS
RUA CARLOS DE FREITAS
RUA CARLOS DE FREITAS
RUA CARLOS DE FREITAS

S.M.A.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Telêmaco Borba, 17 de fevereiro de 2023.

Parecer 02-2023

Procedimento Administrativo: 3690/2023

Emenda: Abrangência e aplicação da Lei Complementar nº 191/2022, de 08 de março de 2022.

Senhor Procurador Geral, os autos foram encaminhados a este Procurador Adjunto para emissão de parecer, de acordo com o que dispõe os Incisos XIX do art. 10 da Lei Municipal nº 1.592/2007, referente aos questionamentos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, quanto ao alcance da expressão "servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", conforme disposto, no § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Inicialmente, a análise e proposta a ser apresentada, limita-se às questões técnicas e jurídicas, destacando que se apresenta em caráter sugestivo, possibilitando o Gestor Público deliberar com maior conhecimento do assunto, para melhor juízo de oportunidade, conveniência e adequação do interesse público.

Pois bem, cabe lembrar que a LC 173/2020, que tratou do enfrentamento à Covid-19 entre os Entes federados, autorizou o repasse de valores importantes aos Entes federados por parte da União, em contrapartida trouxe uma série de restrições de gastos na área de pessoal, se de um lado a União entregou os recursos, de outro criou uma norma restritiva no que diz respeito aos gastos de pessoal e entre estas vedações está a contagem do tempo de período aquisitivo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licença prêmio e demais mecanismos, sem prejuízos para contagem de aposentadoria.

O congelamento destes recursos deu-se no período de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, ou seja, 19 meses, quando entrou em vigor a Lei Complementar 191/2022 que traz a exceção, dispondo que não se aplica o "congelamento" aos servidores públicos civis e militares da área de Saúde e Segurança Pública, sendo que para todos os demais servidores, a apuração de tempo retomou em 1º de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



Deste modo, em síntese adveio os seguintes questionamentos **naquilo que concerne os seus efeitos** na "contagem do tempo compreendido no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de **computo do tempo para aquisição da "LPA – Licença Prêmio por Assiduidade" e do "Quinquênio"**:"

- 1) O direito se estende a todos os servidores públicos lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de Agentes Administrativos, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Artífice de Obras e Serviços Públicos/Eletricista, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Cirurgião Dentista, Fiscais Municipais/Sanitários, Médico, Motoristas, Motoristas de Carros Leves, Motoristas de Carros Pesados, Operador de Serviços Gerais, TMNM/ Enfermagem, TMNM/ Saúde Bucal, TMNM/Segurança do Trabalho, TMNM/Radiologia, TMNS/Arquitetura/Urbanística, TMNS/Bioquímica, TMNS/Enfermagem, TMNS/Enfermagem/Intervencionista, TMNS/Enfermagem/Obstetra, TMNS/Engenharia Sanitarista, TMNS/Educação Física, TMNS/Farmácia, TMNS/Fisioterapia, TMNS/Fonocardiologia, TMNS/Medicina, TMNS/Medicina Veterinária, TMNS/Nutrição, TMNS/Odontologia, TMNS/Psicologia, TMNS/Serviço Social, TMNS/Terapia Ocupacional, Telefonista e Vigia?
- 2) O direito se estende a todos os servidores públicos lotados junto à Secretaria Geral do Gabinete, na Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito, Auxiliares de Obras e Serviços Públicos, Vigias e Vigias no encargo do Patrulhamento e Monitoramento junto ao CIS – Centro Integrado de Segurança?
- 3) Estende-se o direito aos servidores que estiveram afastados devido às comorbidades de saúde, uma vez que não se recomendava o labor no período pandêmico do Covid-19, bem como aos afastados por idade superior à 60 (sessenta) anos, como



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

também às gestantes / puérperas e aos Afastados por Tratamento de Saúde - Auxílio Doença?

4) Considerando a hipótese de que um servidor venha estar a lotado em outra secretaria e no período de 28/05/2020 à 31/12/2021, foi transferido para a lotação da Secretaria de Saúde ou Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, este terá todo o período computado para os efeitos da Lei Federal n. 191/2022 ou terá descontado o período em que esteve em secretaria diversa da área da saúde ou da Segurança Pública e Trânsito? E ao contrário ter-se-ia qual entendimento?

Assim, o primeiro aspecto que merece destaque é que a alteração realizada pela LC nº 191/22 beneficia **exclusivamente** os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública, **permanecendo aplicável aos demais servidores a regra do inciso IX do artigo 8º da LC 173/20**, com o conseqüente desprezo do interregno compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, na contagem dos períodos aquisitivos de vantagens temporais, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....
.....

.....
.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo **não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Precisamente dessa delimitação subjetiva constante da LC nº 191/22 decorre o primeiro questionamento da pasta consulente, qual seja, a correta interpretação a ser dada à expressão servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança pública,

Com relação a área da saúde, coaduna este procurador com às orientações jurídicas emitidas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM)¹, no sentido de que a garantida expressa na Lei Complementar n. 191/2022, abrange todos os servidores que atuam na área de saúde, ou seja, no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, independentemente das carreiras que ocupam.

Para a melhor identificação de quem são esses servidores, pode o Município se valer do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)²; da identificação de todos aqueles que atuam em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) ou mesmo **pela simples lotação na Secretaria de Saúde, neste sentido foi o entendimento do** Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos:

Assim, em última análise, a resposta à Consulta n. 1.114.737 acabou por igualar a situação garantida expressamente na **Lei Complementar n. 191/2022** para os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública (§ 8º do art. 8º da **Lei Complementar n. 173/2020**) a todos os servidores.

Portanto, manifesto-me para que se responda às perguntas assim:
Pergunta: a) Os servidores abrangidos pela **Lei Complementar nº 191/2022**, em tese, seriam aqueles atuantes na "linha de frente" do combate à COVID-19?

Resposta: Os servidores abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022** não precisam ser atuantes diretamente no combate à COVID-19, podendo ser qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

¹ <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/juridico-cnm-esclarece-sobre-aplicacao-da-lei-complementar-191-2022#:~:text=Jur%C3%A0dico%20CNM%20esclarece%20sobre%20aplic%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Complementar,de%20maio%20de%202020%20a%20dezembro%20de%202021.>

² <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Pergunta: b) Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em tese, seriam abrangidos pela **Lei Complementar nº 191/2022**?

Resposta: Sim, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: c) Os servidores das áreas administrativas vinculados à Secretaria de Saúde, de atividades que não envolvam contato direto com pacientes, em tese, estariam englobados na **Lei Complementar nº 191/2022**?

Resposta: Sim, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os das áreas administrativas, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Tendo em vista esse dispositivo **LC 191/2022** quais servidores da saúde terão o direito?

Resposta: Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Seria o direito apenas para cargos privativos da saúde?

Resposta: Não, todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles ocupantes de cargos não privativos de profissionais da saúde, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Na hipótese de ser um direito de todos que estejam lotados na saúde, mesmo um servidor que somente foi lotado na saúde, por exemplo em 2022, ele automaticamente terá o direito de contar o tempo de 2020 e 2021, somente porque é lotado na saúde?

Resposta: Considerando a resposta à Consulta 1.114.737, ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes".

Pergunta: São considerados profissionais da saúde para aplicabilidade da **Lei Complementar Federal 191/2022**, apenas os quem possuem profissão regulamentada (medicina e enfermagem) ou aplica a todos os servidores que estão lotados na área da saúde (motorista, vigia, auxiliar de limpeza)?

Resposta: Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles ocupantes de cargos não privativos de profissionais da saúde, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

Pergunta: Foi editada a **Lei Complementar 191/2022**. A expressão do § 8º "servidores públicos civis e militares da área de saúde" se estende a todos os servidores lotados na secretaria de saúde, ou aplica somente aos servidores profissionais de saúde?

Resposta: Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles ocupantes de cargos não privativos de profissionais da saúde, são abrangidos pela **Lei Complementar n. 191/2022**.

III - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

Assim, respondo em tese ao questionamento do Consultante da seguinte forma:

a) Aos servidores da Secretaria de Saúde, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2022, independente da função que exerçam, poderão ser aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 191/2022, que inseriu o § 8º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, para permitir o cômputo do tempo de serviço cumprido dentro do mencionado período, para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes. Todavia, sem efeitos financeiros retroativos, posto que a norma assim o prevê expressamente.

(TCE-MG, Nº processo nº 1114793, Data da sessão 15/02/2023, Data da Publicação 08/03/2023, Relator VIGENTE CONS. WANDERLEY ÁVILA"

Neste sentido, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não enfrentou a discussão sobre o tema, uma vez que não considerou a suspensão da contagem de tempo, conforme já esclarecido no parecer juntado aos autos em mesa.

Com relação a área de segurança pública, para esse desiderato, impende lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 144, assim disciplina a segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

[..]

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.

Portanto, na forma da Constituição Federal, o dever do Estado para com a segurança pública, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, constitui missão precípua das polícias elencadas no artigo 144 da CF/88.

E o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento a respeito da taxatividade do rol do mencionado art. 144, a impedir que os Estados criem órgão de segurança pública diverso. Nesse sentido, merece destaque o julgamento da ADI nº 2.827, que reconheceu a inconstitucionalidade das emendas nº 18 e 19 à Constituição gaúcha, no ponto em que pretenderam conferir ao Instituto-Geral de Perícias a condição de órgão da segurança pública estadual:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 19, de 16 de julho de 1997, à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; expressão "do Instituto-Geral de Perícias"

contida na Emenda Constitucional nº 18/1997, à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e Lei Complementar nº 10.687/1996, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 10.998/1997, ambas do Estado do Rio Grande do Sul 3. Criação do Instituto-Geral de Perícias e inserção do órgão no rol daqueles encarregados da segurança pública. 4. O requerente indicou os dispositivos sobre os quais versa a ação, bem como os fundamentos jurídicos do pedido. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada. 5. Observância obrigatória, pelos Estados-membros, do disposto no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 6. Taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública, contidos no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 7. Impossibilidade da criação, pelos Estados-membros, de órgão de segurança pública diverso daqueles



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

previstos no art. 144 da Constituição. Precedentes. 8. Ao Instituto- Geral de Perícias, instituído pela norma impugnada, são incumbidas funções atinentes à segurança pública. 9. Violação do artigo 144 c/c o art. 25 da Constituição da República. 10. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente. (ADI 2827, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2010, DJe-065 DIVULG 05-04-2011 PUBLIC 06-04-2011 EMENT VOL-02497-01 PP-00019, destaque!)

E no mesmo sentido também os seguintes julgados:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional nº 39, de 31 de janeiro de 2005, à Constituição do Estado de Santa Catarina. 3. Criação do Instituto Geral de Perícia e inserção do órgão no rol daqueles encarregados da segurança pública. 4. Legitimidade ativa da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL-BRASIL). Precedentes. 5. **Observância obrigatória, pelos Estados-membros, do disposto no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 6. Taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública, contidos no art. 144 da Constituição da República. Precedentes. 7. Impossibilidade da criação, pelos Estados-membros, de órgão de segurança pública diverso daqueles previstos no art. 144 da Constituição. Precedentes. 8. Ao Instituto Geral de Perícia, instituído pela norma impugnada, são incumbidas funções atinentes à segurança pública. 9. Violação do artigo 144 c/c o art. 25 da Constituição da República. 10. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente. (ADI 3469, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2010, DJe-039 DIVULG 25-02-2011 PUBLIC 28-02-2011 EMENT VOL-02472-01 PP-00014, destaque!)**

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER DE POLÍCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO. GUARDA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. **1. Poder de polícia não se confunde com segurança pública. O exercício do primeiro não é prerrogativa exclusiva das entidades policiais, a quem a Constituição outorgou, com exclusividade, no art. 144, apenas as funções de promoção da segurança pública. 2. A fiscalização do trânsito, com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas, embora possa se dar ostensivamente, constitui mero exercício de poder de polícia, não havendo, portanto, óbice ao seu exercício por entidades não policiais. 3. O Código de Trânsito Brasileiro, observando os parâmetros constitucionais, estabeleceu a competência comum dos entes da federação para o exercício da fiscalização de trânsito. 4. Dentro de sua esfera de atuação, delimitada pelo CTB, os Municípios podem determinar que o poder de polícia que lhe compete seja exercido pela guarda municipal. 5. O art. 144, §8º, da CF, não impede que a guarda municipal exerça funções adicionais à de proteção dos bens, serviços e instalações do Município. Até mesmo instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia. Entendimento que não foi alterado**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

pelo advento da EC nº 82/2014. 6. Desprovemento do recurso extraordinário e fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: é constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. (RE 658570, Relator(a): MARCO AURELIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015, destaquel)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º DA LEI 2.176/1998; ARTIGOS 2º, XVIII, 4º, § 4º, E 11 DA LEI 2.990/2002; E ARTIGO 5º DA LEI 3.190/2003, TODAS DO DISTRITO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DE PORTE DE ARMA E DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA A AGENTES DE TRÂNSITO, COM A CORRELATA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ARMAS DE FOGO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A SEUS AGENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DEFINIR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO E OS POSSÍVEIS TITULARES DE TAL DIREITO (ARTIGOS 21, VI; E 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. TAXATIVIDADE DO ROL DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONTIDOS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. O porte de arma de fogo não constitui ilícito penal nas hipóteses previstas em lei federal, porquanto compete à União legislar privativamente sobre Direito Penal, bem como autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, o que alcança a disciplina do porte de armas de fogo (artigos 21, VI, e 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.962, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, DJe de 25/4/2018; ADI 5.010, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, julgado em 1º/8/2018; ADI 2.729, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, DJe de 12/2/2014. 2. O porte de arma de fogo e os seus possíveis titulares, porque afetos a políticas de segurança pública de âmbito nacional, possuem requisitos que cabe à União regular, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais, em prol da uniformidade da regulamentação do tema no país. 3. In casu, a) o artigo 1º da Lei distrital 2.176/1998 alterou o artigo 8º da Lei distrital 1.398/1997 para incluir os agentes e inspetores de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no rol dos servidores públicos isentos da obrigação de obter autorização para o porte de armas de fogo de uso permitido; b) o § 4º do artigo 4º da Lei distrital 2.990/2002 dispõe que constará do curso de formação profissional dos agentes de trânsito, entre outras matérias, armamento e tiro; c) o artigo 5º da Lei distrital 3.190/2003 prevê que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal fornecerá armas de fogo aos agentes de trânsito quando estiverem no exclusivo exercício das atribuições do cargo, nas quantidades e especificações definidas pelo órgão; d) essas normas distritais dispõem sobre porte de armas de fogo, criando hipóteses não previstas na legislação federal de regência, incidindo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

45

Poder Executivo

em Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência da União para definir os requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e os possíveis titulares de tal direito (artigos 21, VI; e 22, I, da Constituição Federal). 4. A Constituição Federal, ao estabelecer que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis e das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituiu um rol taxativo, de observância obrigatória pelo legislador infraconstitucional (artigo 144, caput e incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal). Por conseguinte, os Estados-membros não podem atribuir o exercício de atividades de segurança pública a órgãos diversos dos previstos no texto constitucional federal. Precedentes: ADI 3.469, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 28/2/2011; ADI 2.827, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe de 6/4/2011; ADI 236, Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ de 1º/6/2001). 5. Compete aos órgãos e agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais o exercício da "segurança viária", que compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, não se confundindo com a atividade de "segurança pública" (artigo 144, § 10, da Constituição Federal). 6. In casu, o inciso XVIII do artigo 2º da Lei distrital 2.990/2002, ao dispor que compete aos agentes de trânsito exercer "outras atividades de natureza policial que lhes forem atribuídas, na forma da legislação vigente", assim como o artigo 11 do mesmo diploma, ao dispor que o cargo de agente de trânsito "é atividade de segurança pública para todos os efeitos", encontram-se elvidos de inconstitucionalidade material por não observância da taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal. 7. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 2.176/1998; do inciso XVIII do artigo 2º da Lei 2.990/2002; e do artigo 5º da Lei 3.190/2003, todas do Distrito Federal, bem como dos trechos "armamento e tiro" do § 4º do artigo 4º e "é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos" do artigo 11 da Lei distrital 2.990/2002. (ADI 3996, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-204 DIVULG 14-08-2020 PUBLIC 17-08-2020, destaquel) EMENTA Ação direta de Inconstitucionalidade. Emenda nº 10/01 à Constituição do Estado do Paraná. Prejudicialidade do julgamento da Emenda, em razão do trânsito em julgado da ADI 2616 que tratava do mesmo tema. Efeito repristinatório da redação originária da norma. Constitucionalidade da criação de um órgão autônomo de perícia. 1. Ação direta proposta em face do art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, em sua redação original, e dos seus arts. 46 e 50, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 10/01, os

4



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

quais criaram um novo órgão de polícia, a "Polícia Científica". 2. Prejudicialidade do julgamento referente à EC nº 10, aqui também questionada, uma vez que a Corte já se pronunciou, a uma só voz, pela procedência da ADI nº 2.616, já transitada em julgado. 3. Em virtude do efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade nos processos de controle concentrado, com a declaração de inconstitucionalidade formal do art. 50 da Constituição estadual, na redação a ele conferida pela EC nº 10/01 (nos termos da ADI 2616), subsistirá a redação originária do art. 50 da Constituição estadual, que, apesar de praticamente idêntico àquela conferida pela Emenda Constitucional nº 10/01 ao caput do art. 50, é norma originária da Carta do Estado do Paraná e, por isso, não incide no vício de iniciativa, sendo necessária sua análise em relação ao conteúdo material do art. 144 da Constituição Federal. 4. Não ofende o § 4º do art. 144 da Constituição a estruturação de um órgão composto por peritos criminais e médicos legistas, separado da Polícia Civil e autônomo. O art. 50 da Constituição do Estado do Paraná, na redação originária, embora faça menção ao órgão denominado de "Polícia Científica", por si só, não cria uma nova modalidade de polícia, como órgão de segurança pública, mas apenas disciplina órgão administrativo de perícia. Nada impede que o referido órgão continue a existir e a desempenhar suas funções no Estado do Paraná, não precisando, necessariamente, estar vinculado à Polícia Civil. 5. **Ação direta julgada prejudicada na parte referente à Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10/2001, e conferindo-se interpretação conforme à expressão "polícia científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição Estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública.** (ADI 2575, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-272 DIVULG 13-11- 2020 PUBLIC 16-11-2020, destaque!)

E do voto do Ministro Alexandre de Moraes na retromencionada ADI 2575, porque ilustrativo da compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de que se confirmem atribuições de segurança pública a órgãos distintos daqueles constantes do rol do art. 144 da CF/88, merece destaque o seguinte excerto:

(...) As constituições estaduais podem criar órgãos ou entidades que desempenhem funções auxiliares às atividades policiais - polícia técnico-científica -, sem atribuições de Segurança Pública. Ou seja, exclui-se a função de segurança, mas existe a possibilidade dessa criação de órgãos ou entidades. E esse julgamento nosso foi ao encontro de recente lei federal, a Lei nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública. O Sistema Único de Segurança Pública atende os órgãos de segurança - repete o art. 144 - e os órgãos auxiliares autônomos. Um dos órgãos auxiliares autônomos, exatamente, é a polícia técnico-científica ou institutos chamados de criminalísticas. A questão é de nomenclatura. Como se dá a estrutura no País todo? Algumas polícias técnico-científicas são ligadas à Polícia Civil, apesar da autonomia. É o caso de São Paulo. A polícia

7 R



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

técnicocientífica, apesar de ter orçamento próprio, apesar da escolha do seu superintendente ser feita pelo governador, estruturalmente ela é ligada à Polícia Civil. Volto a dizer, o seu chefe é escolhido pelo governador, responde diretamente ao Secretário da Segurança Pública e o orçamento é próprio, mas há a tradição dessa ligação. Em outros Estados, a "polícia técnico-científica" ou o órgão chamado técnico-científico é ligado diretamente à Secretaria da Segurança Pública. O que é o mais importante - e isso foi o adotado, repito, na Lei nº 13.675, no Sistema Único de Segurança Pública - é que tenha autonomia e que não seja considerado órgão de segurança.

Deste modo, os Agentes de Trânsito são integrantes operacionais do SUSP (art 9º §2º, XV) da Lei 13.675/2018, neste sentido, está em tramitação no Congresso Nacional a PEC nº 37/2022 que trata de Proposta de Emenda à Constituição, que acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal o inciso VII e VIII e altera o inciso I do § 10 do citado artigo, neste sentido, segue a proposta em sua redação inicial³:

Art. 144. O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

VII - guardas municipais;

VIII - de Segurança Viária, com seus Agentes de Trânsito, conforme §10 deste artigo.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia, fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

³ <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9220133&tr=1678394919256&disposicao=inline>

4



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito para o exercício de policiamento viário, com o cargo estruturado em carreira específica, na forma da lei."(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, é salutar a importância dos serviços prestados pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, todavia, por questão de segurança jurídica, até que seja eventualmente aprovada a proposta de emenda constitucional, não se pode considerar o **Agente de Trânsito** e o Guarda Municipal, como integrantes do rol de órgãos que compõem a segurança pública, conforme definido na Constituição Federal.

Neste contexto se pode concluir também que a **Guarda Patrimonial** instituída em nosso município, também não integra o supracita rol de segurança pública, como definido na Carta Magna.

Com relação aos servidores que no sistema de folha de pagamento estavam lotados em setores alheios aos da Secretaria Municipal de saúde - SMS, porém no período "suspensão" foram designados formalmente para prestar seus serviços na SMS, entende-se que estes estavam de fato lotados e a disposição da SMS, fazendo jus a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinqüênios", no período em que estavam à disposição da SMS.

Porém, nesta mesma lógica, os servidores que no período entre de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, mesmo que no sistema de folha de pagamento estavam lotados na SMS, porém designados por ato formal a prestarem seus serviços a setores não pertencente a SMS, não possuem o direito a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinqüênios", no período em que não estavam à disposição da supracitada Secretaria de Saúde.

Com relação questionamento referente aos servidores afastados devido às comorbidades de saúde no período pandêmico do Covid-19, afastados por idade superior à 60 (sessenta) anos, como também às gestantes/puérperas, a Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, menciona em seu art. 3º que:

[..]

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou (Vide ADPF nº 754)
 - e) tratamentos médicos específicos;
- III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

[..]

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

[..]

Neste contexto entende-se que o afastamento das pessoas com comorbidades de saúde no período pandêmico do Covid-19, com idade superior à 60 (sessenta) anos, e também das gestantes / puérperas, foram medidas adotadas pelo poder público, com fulcro no art. 3º, caput e inciso III, alínea "d", destarte, o § 3º do citado artigo dispôs que seria considerado **falta justificada** ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas no citado artigo.

Referente ao questionamento sobre os servidores afastado para Tratamento de Saúde – Auxílio Doença, o Estatuto do Servidor Público dispõe em seu artigo 82, o seguinte:

Art. 82. Serão considerados como de efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os afastamentos do cargo efetivo em virtude de:

[..]

VI - – licenças:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

a) para tratamento de saúde;

[..]

Ainda neste sentido, os artigos 122, 123 e 151 da lei 1883 de 05 de abril de 2012 (Estatuto do Servidor Público), dispõe que:

[..]

Art. 122. Ao servidor efetivo será concedido o adicional por tempo de serviço a razão de 5% (cinco por cento) do valor do respectivo vencimento de cargo efetivo, a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, a partir do mês seguinte em que completar o quinquênio no serviço público.

§ 2º A servidora a partir de 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município perceberá por ano excedente de serviço o percentual de 5% (cinco por cento) e o servidor a partir de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município perceberá por ano excedente de serviço o percentual de 5% (cinco por cento), ambos limitado ao acréscimo máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º A incorporação desses acréscimos será também imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade e computada igualmente sobre as alterações do vencimento.

Art. 123. Fica assegurado aos servidores efetivos e estabilizados a incorporação dos percentuais adquiridos a título de adicional por tempo de serviço, que tenham por fundamento o disposto no art. 171 da Lei nº 969, de 26 de novembro de 1993.

Parágrafo único. Fica assegurado, aos servidores efetivos e estabilizados, o computo proporcional de 1/12 avos para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, a título de adicional por tempo de serviço proporcional, a ser calculado até a entrada em vigência da presente Lei.

[..]

Art. 151. O servidor perderá o direito à licença-prêmio se, durante o quinquênio aquisitivo:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

- I - sofrer a penalidade administrativa de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude das licenças previstas no art. 125, VI, IX, X e XI;
- III - afastar-se do cargo em virtude das licenças previstas no art. 125 VI, IX e XI; (Redação dada pela Lei Complementar nº 31/2017)
- III - sofrer condenação criminal por sentença definitiva;
- IV - **tiver mais de 5 (cinco) faltas injustificadas** ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, correspondendo a cada 5 (cinco) dias de atraso a uma falta injustificada, observado o inciso III do art. 88.

[..]

Deste modo, a legislação não prevê o abatimento do tempo referente a **faltas justificadas**, no computo do tempo para aquisição da "LPA - Licença Prêmio por Assiduidade" e do "Quinquênio".

Diante do exposto, apresenta-se as seguintes respostas aos questionamentos apresentados:

- 1) para os servidores que estavam de fato lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não haverá qualquer interrupção na contagem de tempo, estando estes abrangidos pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022;
- 2) os servidores lotados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Geral de Gabinete, **não estão abrangidos** pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022, conforme fundamentação supra;
- 3) o direito da contagem de tempo se estende aos servidores que estavam lotados na Secretaria Municipal e Saúde e estiveram afastados devido às comorbidades de saúde, por idade superior à 60 (sessenta) anos, como também às gestantes / puerperas e aos Afastados por Tratamento de Saúde;
- 4) com relação aos servidores que no sistema de folha de pagamento estavam lotados em setores alheios aos da SMS, porém no período "suspensão" foram designados formalmente para prestar seus serviços na SMS, entende-se que estes estavam de fato lotados e a disposição da SMS, fazendo jus a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que estavam à disposição da SMS. Os servidores que no período entre de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, mesmo que no sistema de folha de pagamento estavam lotados na SMS, porém designados por ato formal a prestarem seus serviços a setores não pertencente a SMS, **não possuem** o direito a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que não estavam à disposição da SMS.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ


S2
✓

Poder Executivo

O objeto da consulta apresentada pela Secretaria Municipal de Administração exige a emissão de parecer vinculante, deste modo, por respeito aos princípios da eficiência, celeridade e economia processual, se impõe a necessidade de observância do procedimento disposto no art. 23 da Lei 1.592 de 27 de abril 2007⁴.

Por fim, cumpre ressaltar que a matéria tratada neste parecer é de competência da Procuradoria Administrativa (art. 19 - Lei 1.592/2007), assim, para evitar interferência indevida ao setor programático e para garantir efetividade ao presente parecer, oriento que os autos sejam encaminhados a Procuradoria Administrativa para ratificação deste parecer ou para manifestações que entender necessárias.

Desse modo, encaminhando estes autos ao Procurador Geral do Município, e, após o exame da matéria, estando de acordo com o parecer retro, encaminhe este ao setor programático, e após, para deliberação do Chefe do Poder Executivo.


Rullian Neves Martins
Procurador Adjunto

De acordo,


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

- ⁴ Art. 23. Os pareceres da Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º. Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados, bem como sua íntegra deverá ser incluída para consulta na "Internet" na página oficial do Município.
- § 2º. O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- § 3º. O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.
- § 4º. Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consultante, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.
- § 5º. A Procuradoria Geral do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.
- § 6º. Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação.



Conta do pouso marcado.

PGM, 10/04/2023.

Vanessa Louren P. Queiroz
Proc. Administrativo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 70/2023

Com referência ao Processo Administrativo nº 3690/2023, o qual tem por objeto o requerimento do segundo quinquênio, tendo em vista ser profissional de saúde. Matrícula 10735.

Considerando o Parecer 02-2023 proferido pela Procuradoria Geral do Município sobre a abrangência e aplicação da Lei Complementar nº 191/2022 de 08 de março de 2022.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **delibero**, conforme o Parecer Jurídico de fls. 36/52, para determinar a contagem de tempo nos seguintes termos:

1) para **os servidores que estavam de fato lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não haverá qualquer interrupção na contagem de tempo**, estando estes abrangidos pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022; 2) os servidores lotados na Divisão de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Geral de Gabinete, **não estão abrangidos** pela exceção aprestada pela lei Complementar n. 191/2022, conforme fundamentação supra; 3) o direito da contagem de tempo se estende aos servidores que estavam lotados na Secretaria Municipal de Saúde e estiveram afastados devido às comorbidades de saúde, por idade superior à 60 (sessenta) anos, como também às gestantes / puerperas e aos Afastados por Tratamento de Saúde; 4) com relação aos servidores que no sistema de folha de pagamento estavam lotados em setores alheios aos da SMS, porém no período "suspensão" foram designados formalmente para prestar seus serviços na SMS, entende-se que estes estavam de fato lotados e a disposição da SMS, fazendo jus a contagem de tempo para computo de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

"licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que estavam à disposição da SMS. Os servidores que no período entre de 28 de maio de 2020 até 31 dezembro de 2021, mesmo que no sistema de folha de pagamento estavam lotados na SMS, porém designados por ato formal a prestarem seus serviços a setores não pertencente a SMS, **não** possuem o direito a contagem de tempo para computo de "licença- prêmio" e "quinquênios", no período em que não estavam à disposição da SMS.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para providências necessárias.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2023.

Marco Artur de Matos
Prefeito

REPÚBLICA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

A _____

PPM:

a) Assessor	f) Não classificado (Lei 101-2)
b) Secretário	g) Não classificado (Lei 101-2)
c) Prefeito adjunto	h) Não classificado (Lei 101-2)
d) Auxiliar	i) Não classificado (Lei 101-2)
e) Promovido	j) Não classificado (Lei 101-2)

03/04/23 S.M.A.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 5123

PUBLICADO

Edição nº: 2141 - Data: 28.04.2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: 2143

Data: 03 / 05 / 2023 Boletim Oficial do
Município de Telêmaco Borba-PR

Promoção de Enquadramento de servidores conforme a Lei nº 1.882, de 05 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições,

Considerando, os art. 56 e art. 57 da Lei nº 1866, de 05 de março de 2012;

Considerando, o art. 19 da Lei nº 1866, de 05 de março de 2012;

Considerando, a portaria nº 4496 de 26 de março de 2021, onde fica revogada na íntegra a portaria nº 4411 de 10 de julho de 2020;


Considerando, o respectivo parecer da Secretaria Municipal de Educação, integrante dos procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Promover o enquadramento de servidores, de acordo a Lei nº 1.882, de 05 de abril de 2012, conforme o anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de abril de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – PORTARIA Nº 5123

Matrícula	Servidor	Cargo	De Nível	Para Nível	A Partir de	Protoc.
10520	KELLEN FRANCA SANTOS DE LIMA	PROFESSOR	PRO-01B	PRO-03B	03/04/2023	11755/2023
10540	ANGELA RAMOS PEREIRA	PROFESSOR	PRO-02B	PRO-03B	05/04/2023	12236/2023



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 5130

PUBLICADO

Edição nº: 2143

Data: 03/05/2023 Boletim Oficial do
Município de Telêmaco Borba-PR

Instaura procedimento administrativo de responsabilização da empresa Gráfica e Editora Luar EIRELI em razão descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 221/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

RESOLVE:

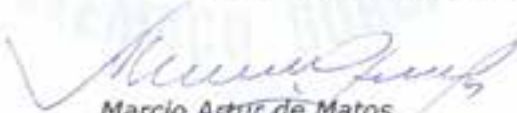
Art. 1º **AUTORIZA** a instauração de procedimento administrativo, considerando o descumprimento de obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 221/2021, PE nº 35/2021, Protocolo 73903/2022, que tem por objeto a aquisição de material de expediente e escolar.


Art. 2º Incumbir a Comissão de Instrução e Julgamento nomeada pela **Portaria n.º 4.775, de 20 de abril de 2022**, a dar cumprimento ao disposto no artigo precedente, obedecendo ao rito previsto na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 no âmbito da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Parágrafo único. De forma subsidiária serão aplicadas as regras do Decreto Regulamentador nº 25.045 de 06 de julho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 02 de maio de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 060/23

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - AUTORIZAR, o Vereador **Hamilton Aparecido Machado** a dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba até o Município de Curitiba-PR no dia 03/04/23 até 05/04/23 para conduzir servidores a Curso a ser realizado naquele Município.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
02 de Maio de 2023.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 4 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM A CONSULTORIA FINANCEIRA GESTOR UM

No dia doze de abril de dois mil e vinte e três, as quinze horas, reuniram se nas dependências do Fundo Previdenciário os Dirigentes do FUNPREV, Flávio Simão dos Santos (Superintendente) e Ludovico Sviech Sobrinho (Gestor de Recursos), os membros do Comitê de Investimentos, Marciano Moleta (Presidente) e Tatiele Ribeiro de Oliveira (Secretária) e de forma online os representantes da Consultoria Gestor Um. O contrato que o FUNPREV tem com a atual prestadora de Consultoria está perto de seu vencimento, portanto estamos analisando as opções disponíveis no mercado na área de Consultorias em Investimentos voltadas ao RPP, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão quanto renovação ou não do atual contrato. Os representantes da Consultoria Gestor Um se apresentaram, nos contaram um pouco da sua história, e nos mostraram o sistema disponibilizado bem como suas funcionalidades. A sua Consultoria de Investimentos para RPPS traz uma consultoria personalizada em carteiras de investimentos, com sistema on-line para análise de rendimentos, análise individualizada de carteiras de investimentos sob demanda, elaboração de DAIR e DPIN avulsos específicos para os RPPS, confecção da Política de Investimentos dos RPPS, com análise de cenário econômico e projeções macroeconômicas, elaboração de credenciamento obrigatório das instituições financeiras e produtos de investimento. Após a apresentação da Gestor Um, tiramos nossas dúvidas e sem mais nada a ser discutido, encerrou-se assim a reunião as dezesseis horas. Esta ata será publicada em local específico e encaminhada para apreciação dos Conselhos e Gestores da Instituição.

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727 / (42) 99101-7204

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Waigt, 82 - Centro,
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

TELÊMACO BORBA/PR, 12 de abril de 2023

Flávio Simão dos Santos

MARCIANO Assinado de forma
digital por MARCIANO
MOLETA:06 MOLETA.0638093198

380931988 Data: 2023.04.28
14:46:03 -03'00'

Marciano Moleta

Ludovico Sviech Sobrinho

gov.br

Documento assinado digitalmente
TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 28/04/2023 14:41:33 -0300
Verificar em <https://validar.dig.br>

Tatiele R. de Oliveira



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Weigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

ATA Nº 17 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

No dia seis de abril de dois mil e vinte e três, às quinze horas reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, em atendimento aos dispostos normativos e legais, o Gestor de recursos do FUNPREV, Ludovico e os membros do Comitê de Investimentos, Fernando de Arruda Penteado, Marciano Moleta (Presidente) e Tatiele Ribeiro de Oliveira (Secretária). O Gestor de recursos Ludovico esteve presente para nos responder alguns dos questionamentos feitos na ata de número dezesseis. Segundo ele a aquisição de NTN-B com marcação na curva realizada em outubro de dois mil e vinte e dois, é erro de lançamento no sistema da Crédito e Mercado. Na Instituição Financeira onde o Título foi adquirido, está comprado com marcação a mercado. Ele ficou de entrar em contato com a Consultora e solicitar a correção deste erro. Ainda sobre os questionamentos do Comitê, Ludovico nos informou que irá disponibilizar até a nossa próxima reunião ordinária que irá ocorrer no dia vinte e seis de abril, o relatório com as alterações realizadas na Carteira de Investimentos do FUNPREV, no período entre a nomeação desse Comitê e a data atual. Outro assunto abordado na reunião foi a análise dos documentos de credenciamento da Instituição BTG – Pactual Serviços Financeiros S A DTVM. Após análise destes documentos, foi verificado que estes estão de acordo com as exigências do Edital, portanto o Comitê decidiu por aprovar o credenciamento desta Instituição, porém algumas certidões estão próximas do vencimento, como a certidão de regularidade do FGTS – CRF e a certidão trabalhista, como não sabemos exatamente a data que será realizado o credenciamento no sistema, sugerimos atualizar as certidões. Por fim, decidimos por indicar ao gestores do Fundo que, no caso destes entenderem necessário a movimentação de valores dentro da carteira, bem como nos casos de recebimento de aportes no período entre está e a próxima reunião, que estes valores sejam alocados em Letras

CEP: 84.291-180 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 32 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

Financeiras, ou NTN-B's com marcação a mercado. Sem mais decisões a serem tomadas, encerra-se a reunião as dezesseis horas e trinta minutos, esta ata será publicada em local específico e encaminhada para apreciação dos Conselhos e Gestores da Instituição.

TELÊMACO BORBA/PR, 06 de abril de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE ARRUDA PENTEADO
Data: 11/04/2023 12:38:42 -0300
Verifique em <https://verifica.ic.gov.br>

Fernando de Arruda Penteado

Ludovico Sviech Sobrinho

MARCIANO MOLETA-0
638093198
8
Assinado de forma digital por
MARCIANO MOLETA-0
Data: 2023.04.12
10:56:00 -0300

Marciano Moleta

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 11/04/2023 12:42:12 -0300
Verifique em <https://verifica.ic.gov.br>

Tatiele R. de Oliveira



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

ATA N° 18 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três, às quatorze horas reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, em atendimento aos dispostos normativos e legais, o Gestor de recursos do FUNPREV, Ludovico e os membros do Comitê de Investimentos, Fernando de Arruda Penteado, Marciano Moleta (Presidente) e Tatiele Ribeiro de Oliveira (Secretária). Iniciamos a reunião falando sobre Letras Financeiras, Ludovico nos informou que o FUNPREV realizou os procedimentos necessários para que o investimento fosse feito. Os gestores do FUNPREV realizaram as cotações com algumas Instituições financeiras, e a que ofereceu uma melhor proposta foi o BTG Pactual. Segundo Ludovico foram adquiridos R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em LFs Sêniores, com prazo de carência de dez anos, a uma taxa IPCA + 7,24% com marcação na curva. A escolha por investir em LFs é algo que vem sendo discutido em nossas reuniões, porém, entendemos que tanto para as LF's quanto para os Títulos Públicos a marcação dos ativos deve ser a mercado, pois este tipo de marcação além de apresentar maior transparência e precisão, auxiliam no acompanhamento e na tomada de decisão, uma vez que as informações a respeito do valor do ativo estão sempre atualizadas. Entendemos ainda que, para que possamos adquirir Títulos Públicos e/ou LFs com marcação na curva, é indispensável que o FUNPREV realize o estudo de ALM (Asset and Liability Management). A ALM é a elaboração de estudos de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento do RPPS, de uma forma mais simples, a ALM permite definir enquanto tempo iremos precisar daquele recurso investido. Nessa reunião também tratamos sobre a aplicação de recursos. Com a Selic a 13,75%, chegamos à conclusão de que os melhores

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.788/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

investimentos ainda são o de renda fixa, e na renda fixa os que possuem menor risco e um bom retorno são os Títulos Públicos Federais e as LFs emitidas por boas Instituições Financeiras. Diante disso o Comitê indica que os recursos que vierem a ser disponibilizados no mês de abril sejam investidos em LFS, pois analisando o retorno e o risco é o melhor investimento para o momento. Ainda nessa reunião tratamos sobre o resgate de um Fundo de Investimento que irá vencer no mês de maio, o Fundo de Investimento BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, CNPJ: 15.486.093/0001-83. O Comitê também indica que o valor que vir a ser resgatado desse Fundo, seja aplicado em LFs. Se os Gestores do FUNPREV julgarem necessário realizar apenas uma aplicação com esses dois recursos, sugerimos deixar de forma provisória os recursos do mês de abril no Fundo de investimento CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 14.508.605/0001-00. E quando ocorrer o resgate do valor investido no fundo BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA, juntar os dois recursos e aplicar em LFS. Sem mais decisões a serem tomadas, encerra-se a reunião as dezesseis horas e quarenta minutos. As indicações feitas por esse Comitê são de caráter opinativo, ficando a critério dos dirigentes do FUNPREV a decisão final. Esta ata será publicada em local específico e encaminhada para apreciação dos Conselhos e Gestores da Instituição.

TELÊMACO BORBA/PR, 25 de abril de 2023


Fernando de Arruda Penteado

MARCIANO
MOLETA:0
638093198
8

Avaliado de forma
digital por
MARCIANO
MOLETA.062809319
8
Data: 2023.04.28
16:07:46 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
TATIELE REBELE DE OLIVEIRA
Data: 26/04/2023 14:46:29 -0300
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

Marciano Moleta

Tatiele R. de Oliveira


Ludovico Sviech Sobrinho

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Voigt, 82 – Centro – 84261-160 – Telêmaco Borba – PR

(42) 3273-2727 – (42) 9 9101-7204 – tbprevidencia@uol.com.br

CONSELHO FISCAL – conselho.fiscal.funprev@gmail.com

ATA N.º 008/2023

Aos vinte dias do mês de abril, às dezesseis horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Geral de Gabinete os membros titulares do Conselho Fiscal, Josemir Zanetti, Helena Pereira e Thais Satie Faria Yaedu Martins para a primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal. O presidente Josemir fez a abertura da reunião e destacou que até o presente momento o Funprev não havia respondido o ofício n.º 01/2023-CF protocolado no dia 31 de março de 2023. Diante da ausência de resposta os membros acordaram em aguardar até o final do mês de abril a resposta. Os conselheiros também observaram que o instituto não tem encaminhado regularmente os documentos necessários para apreciação do Conselho Fiscal, a fim de cumprir as competências instituídas em lei. Alertaram que não recebem mensalmente os balancetes e contas, assim como a planilha e extratos, para exame mensal a fim de emitir parecer. Destacaram ainda que a prestação de contas anual não foi encaminhada para apreciação do Conselho Fiscal. Os conselheiros manifestaram descontentamento com a conduta apresentada pois além de impossibilitar o cumprimento das competências do Conselho Fiscal, as atribuições do conselho ficam comprometidas. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Thais Satie Faria Yaedu Martins, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes.

Thais Satie Faria Yaedu Martins
Secretária

Helena Pereira
Vice Presidente

Josemir Zanetti
Presidente



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

CNPJ 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Voigt, 82 – Centro – 84261-160 – Telêmaco Borba – PR

(42) 3273-2727 – (42) 9 9101-7204 – tbprevidencia@uol.com.br

CONSELHO FISCAL – conselho.fiscal.funprev@gmail.com

ATA N.º 009/2023

Aos vinte e sete dias do mês de abril, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Geral de Gabinete os membros titulares do Conselho Fiscal, Josemir Zanetti, Helena Pereira e Thais Satie Faria Yaedu Martins para a segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal. O presidente Josemir fez a abertura da reunião e apresentou a resposta encaminhada pelo Funprev, no dia 26 de abril, via e-mail aos conselheiros, por meio do ofício Funprev SG n.º 056/2023. Realizada a leitura do documento encaminhado e, diante da confirmação do Funprev da ocorrência de estelionato/fraude eletrônica, os conselheiros deliberaram por unanimidade comunicar por escrito o Conselho Deliberativo com cópia ao Gabinete do Prefeito e Controladoria Geral do Município para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Thais Satie Faria Yaedu Martins, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes.

Thais Satie Faria Yaedu Martins
Secretária

Helena Pereira
Vice Presidente

Josemir Zanetti
Presidente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

EDITAL Nº 03/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TELÊMACO BORBA – CMDCA/TB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/18, faz publicar o Edital de Divulgação da Relação de Candidatos Inscritos para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, nos moldes do Edital nº 01/2023:

Nome do Candidato	Inscrição
CASSIANA LIMA DA SILVA	6
DANIELE FERREIRA MACHADO	4
ELISÂNGELA COSTA MENDES DA SILVEIRA	19
FRANCIELI XAVIER	9
JACQUELINE DIAS SIQUEIRA	21
JANETE APARECIDA BETIM FERREIRA	8
JULY ANE CARVALHO	12
JUSSARA APARECIDA NALEVAICO ALVES	13
JUSSARA BENK	1
KAYANA DUBOC	15
LUIZ ANTÔNIO MARCONDES DE OLIVEIRA	7
MARCOS AUGUSTO LAGOS	2
MARIA APARECIDA DE SOUZA	11
MARILENE DE OLIVEIRA	14
MARLY DE FÁTIMA ROSA	3
MATEUS DOS SANTOS SILVA	10
OSEAS FERREIRA RIBAS	20
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	5
RENATA SILVA OLIVEIRA ROSA	17
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PEREIRA	18
VALDIRENE MOREIRA TORRECILHA	16

Esclarece-se, para os devidos fins, que o número oficial das inscrições dos candidatos é o disponibilizado neste edital, ao lado do nome do inscrito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 2404/2021 que alterou as Leis 848/90, 1231/99, 1673/08 e 2215/2018

Por fim, nos moldes do item 9.2 do Edital 01/2023, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente Edital.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Telêmaco Borba, 3 de maio de 2023.

Aline Neiva Bahena Soares
Presidente CMDCA/TB



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 13475/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 91/2023

OBJETO: INSCRIÇÃO DE CURSO: RETENÇÕES, INSS, IRRF, EFDREINF E DCTF WEB.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

CREDOR: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ Nº: 32.651.451/0001-85

VALOR GLOBAL: R\$ 2.780,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
252	07.002.0004.0123.0401.2029.339039	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 3 de maio de 2023.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 12/2023

PROTOCOLO N.º 3813/2023

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CAMACUA MAQUINAS E MOTORES EIRELI

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Refletor LED, potência de 200W, nas seguintes especificações mínimas: Resistente a água (IP 65); Temperatura da cor: 6.000K (branco frio); Voltagem bivolt; Fluxo luminoso de 16.000 lúmens; Ângulo de iluminação: 120°; Carcaça em liga de alumínio e vidro ou policarbonato Vida útil 40.000 horas.	ARCO IRIS	UN	200	R\$ 97,99	R\$ 19.598,00
3	Refletor LED, potência de 400W, nas seguintes especificações mínimas: Resistente a água (IP 66); Temperatura da cor: 6.000K (branco frio); Voltagem bivolt; Fluxo luminoso de 32.000 lúmens; Ângulo de iluminação: 120°; Carcaça em liga de alumínio e vidro ou policarbonato Vida útil 50.000 horas.	ARCO IRIS	UN	300	R\$ 138,33	R\$ 41.499,00

COMERCIO DE SUPRIMENTOS RJ LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	Refletor LED, potência de 300W, nas seguintes especificações mínimas: Resistente a água (IP 66); Temperatura da cor: 6.000K (branco frio); Voltagem bivolt; Fluxo luminoso de 28.000 lúmens; Ângulo de iluminação: 120°; Carcaça em liga de alumínio e vidro ou policarbonato Vida útil 40.000 horas.	COMBINADO	UN	200	R\$ 122,49	R\$ 24.498,00
TOTAL						R\$ 85.595,00

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
---------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 85.595,00

Telêmaco Borba, 03 de maio de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 19/06/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAK1847	279150T00005928	12/04/2023	55412
ACJ0C77	279150T00005195	10/04/2023	55412
AGX5F74	279150T00005196	10/04/2023	55412
AHB0C46	279150T00006154	13/04/2023	55412
AHD7663	279150T00005923	13/04/2023	76252
AHR6207	279150T00006572	11/04/2023	55412
AJS9978	279150T00005193	10/04/2023	55412
AKK4J63	279150T00006536	13/04/2023	55412
AKW4I25	279150T00006151	12/04/2023	55412
AMO9E42	116100T000765199	20/04/2023	58196
AMO9E42	116100T000765200	20/04/2023	70561
AMS7917	279150T00005192	10/04/2023	55412
ANC2596	279150T00005199	12/04/2023	55412
ANK8I72	279150T00006544	11/04/2023	55411
ANR2035	279150T00005927	12/04/2023	55412
AOG2D89	279150T00005925	12/04/2023	55412
AOI2I81	279150T00006542	11/04/2023	55412
APF4193	279150T00006147	11/04/2023	55412
APU8368	279150T00006537	13/04/2023	55412
AQE4546	279150T00005200	12/04/2023	55412
AQY7B43	279150T00006145	12/04/2023	55412
AQZ5854	279150T00006155	13/04/2023	55412
ARC3G26	279150T00005198	11/04/2023	55412
ARY7C66	279150T00006541	14/04/2023	55412
ASZ9296	279150T00006157	13/04/2023	55412
ATA1H87	116100T000798504	20/04/2023	54522
ATB5711	279150T00006539	12/04/2023	55412
AUB9864	116100T000798506	20/04/2023	56221
AUW7831	279150T00006538	12/04/2023	55412
AUW8562	279150T00006534	13/04/2023	55412
AVN8528	279150T00006143	13/04/2023	55412
AVP2598	279150T00006543	11/04/2023	55412
AYB7D47	279150T00006146	12/04/2023	55412
AZB8B73	279150T00006156	13/04/2023	55412
BAI5413	279150T00006573	10/04/2023	55412
BCP1F26	279150T00006533	13/04/2023	55412
BEB1185	279150T00006545	26/04/2023	59670
BZG1222	279150T00005929	11/04/2023	55411

Emitido por: Pedro Henrique Torres do Amaral em: 03/05/2023 09:30

Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2



DSK1553	116100T000798513	20/04/2023	60502
EFS8093	279150T00005926	12/04/2023	55412
EJT4933	279150T00005924	13/04/2023	55412
GMG6D65	279150T00005194	10/04/2023	55412
PAW5B55	279150T00006153	12/04/2023	55412
QAS0C67	279150T00006149	26/04/2023	54521
RMG1B73	279150NIC0003873	08/04/2023	50020
SDR0B79	279150T00006401	26/04/2023	54526
SEA4B78	116100T000798512	20/04/2023	70561
SEA4B78	116100T000798511	20/04/2023	58000



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 19/06/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ASQ6557	116100T000784557	20/04/2023	54521
AZH7B72	116100T000784558	20/04/2023	60502
BJJ0536	116100T000484288	21/04/2023	65300
DSF8A23	116100T000801553	21/04/2023	54521
EZS7198	116100T000784555	20/04/2023	54521
HRN0560	116100T000751995	20/04/2023	72340
LCW4576	116100T000784556	20/04/2023	55680
SEH8B68	116100T000784562	20/04/2023	54521



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 19/06/2023.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACS9166	116100T000798527	23/04/2023	58194
AFT7876	116100T000801566	23/04/2023	55680
AFW6E35	116100T000799031	22/04/2023	72340
AHT5C80	116100T000801565	23/04/2023	55680
AHV9815	116100T000798534	23/04/2023	65300
AIJ8296	116100T000798533	23/04/2023	65300
AJL0254	116100T000798535	23/04/2023	65300
AJN2774	116100T000799015	22/04/2023	60501
AJU6A86	116100T000799035	23/04/2023	72340
AOB1035	116100T000710849	22/04/2023	55680
AQI6A55	116100T000233512	24/04/2023	65300
AQR9092	116100T000801564	23/04/2023	54521
AQX9H29	116100T000734481	25/04/2023	70561
ARJ4063	116100T000667017	22/04/2023	57380
ARL0711	116100T000734467	22/04/2023	55680
ARV2265	116100T000799023	22/04/2023	54600
ARW5G31	116100T000799044	23/04/2023	65300
ARY2193	116100T000784580	23/04/2023	65300
AUH2423	116100T000799021	22/04/2023	55250
AUP0G26	116100T000366267	24/04/2023	57380
AVE9C62	116100T000667012	22/04/2023	60502
AVT9041	116100T000734473	25/04/2023	57380
AWE6223	116100T000801571	23/04/2023	54521
AWN6919	116100T000784581	23/04/2023	54521
AXG0C84	116100T000798538	24/04/2023	60174
AXV3F12	116100T000738376	22/04/2023	54521
AYB5H11	116100T000667015	22/04/2023	55680
AYG1H67	116100T000738377	22/04/2023	54521
AYT1F84	116100T000738374	22/04/2023	53800
BAI0I66	116100T000738373	22/04/2023	72340
BAN7036	116100T000799033	22/04/2023	53800
BAQ8J54	116100T000734465	22/04/2023	72340
BBJ4F98	116100T000667016	22/04/2023	57380
BCT5C81	116100T000667020	22/04/2023	57380
BDC7D52	116100T000484289	22/04/2023	57380
BDO9I59	116100T000766102	25/04/2023	57380
BEE0F54	116100T000738380	23/04/2023	53800
BEJ6J44	116100T000294488	23/04/2023	57380



BOM0099	116100T000738375	22/04/2023	53800
BZN2005	116100T000799043	23/04/2023	65300
DBN2900	116100T000801572	23/04/2023	55250
DXE3G47	116100T000799034	22/04/2023	64400
EUQ4H78	116100T000734472	25/04/2023	55250
FGN7D06	116100T000738378	23/04/2023	55250
FOZ5H43	116100T000207261	25/04/2023	54522
FQA3C53	116100T000798525	23/04/2023	53800
FJSJ2F32	116100T000738379	23/04/2023	54521
FVH8D27	116100T000738383	23/04/2023	54522
HTA4J83	116100T000209126	23/04/2023	65300
ITK9B80	116100T000667013	22/04/2023	55680
JBG8G62	116100T000294486	23/04/2023	76251
JVC5D97	116100T000784568	23/04/2023	58780
KCL7E18	116100T000667011	22/04/2023	55090
KEV5D89	116100T000209125	23/04/2023	65300
LNE2G46	116100T000801570	23/04/2023	54521
MBJ1H52	116100T000484290	22/04/2023	65300
MCH8268	116100T000667019	22/04/2023	53800
MCH8268	116100T000667018	22/04/2023	54284
MCY1A04	116100T000484292	25/04/2023	57380
MKF8376	116100T000667014	22/04/2023	55680
MLE6I43	116100T000784576	23/04/2023	60412
NEZ1G69	116100T000209123	23/04/2023	65300
OOG1J13	116100T000798517	22/04/2023	65300
QAA7J89	116100T000738382	23/04/2023	72340
QTS8F15	116100T000799024	22/04/2023	54521
QUI1G70	116100T000799032	22/04/2023	54522
RHE6I42	116100T000799018	22/04/2023	54521
RHI7E86	116100T000649471	24/04/2023	70561
RHZ3F49	116100T000738372	22/04/2023	56222
SEG9H23	116100T000294487	23/04/2023	58196



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 19/06/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AFX3227	116100T000644692	12/02/2023	72340	
ARR3938	116100T000649755	10/02/2023	54600	
ASZ4966	116100T000654249	15/02/2023	56222	
AVJ0F69	116100T000654221	12/02/2023	55090	03029800470
AVU3674	279150T000005430	17/02/2023	54600	
AVZ1D43	116100T000649770	10/02/2023	73150	07513942210
AXP0E42	116100T000644667	11/02/2023	54600	
BEI9E16	116100T000637189	10/02/2023	55090	
MKU4967	116100T000637186	10/02/2023	55250	
NTS9I32	116100T000400729	15/02/2023	54600	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 22/06/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AKZ7679	116100T000664844	17/02/2023	72340	
AQE0J57	116100T000516123	16/02/2023	72340	07446258568
ARE3455	116100T000649790	16/02/2023	55250	
ARP2D91	116100T000664843	17/02/2023	72340	
AVZ8557	116100T000649791	16/02/2023	55250	
AWQ1578	116100T000649793	16/02/2023	53800	
BAB7378	116100T000664825	17/02/2023	55500	
BAC6607	116100T000664835	17/02/2023	72340	
FIM3197	116100T000649795	16/02/2023	54790	



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 19/06/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
RTE5H31	116100T000654222	13/02/2023	60501	R\$ 293,47
RUG1A03	116100T000400714	09/02/2023	54521	R\$ 195,23



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÊMACO BORBA até 19/06/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA6F18	116100T000644700	14/02/2023	65300	R\$ 195,23
ABW2F70	279150T000005505	31/01/2023	55412	R\$ 195,23
ADE7011	116100T000400716	15/02/2023	73150	R\$ 130,16
AFH0943	116100T000644676	11/02/2023	59670	R\$ 1.467,35
AFI3G19	116100T000350565	15/02/2023	60502	R\$ 293,47
AJH8127	116100T000676652	15/02/2023	55250	R\$ 130,16
AKE9F53	116100T000649781	10/02/2023	54521	R\$ 195,23
AMX8071	279150T000005676	06/02/2023	55411	R\$ 195,23
ANY0B80	116100T000676660	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
AOC8239	116100T000644697	12/02/2023	57380	R\$ 293,47
AON2J04	116100T000644684	12/02/2023	72340	R\$ 130,16
APF4193	279150T000005677	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
APV2G42	279150T000005682	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AQK4050	116100T000350563	15/02/2023	54870	R\$ 195,23
AQL5789	116100T000602400	14/02/2023	57380	R\$ 293,47
AQP8760	116100T000676654	15/02/2023	55250	R\$ 130,16
ARF1478	279150T000005703	16/02/2023	51930	R\$ 293,47
ARK7247	116100T000676651	15/02/2023	54526	R\$ 195,23
ARR3938	116100T000497927	12/02/2023	65300	R\$ 195,23
ASI8389	116100T000654248	15/02/2023	54521	R\$ 195,23
ASP4633	116100T000576022	14/02/2023	55411	R\$ 195,23
ASU4D80	116100T000644682	12/02/2023	60502	R\$ 293,47
ATE6353	116100T000676659	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
ATN8A14	279150T000005706	17/02/2023	76331	R\$ 293,47
ATT7092	116100T000644698	14/02/2023	55250	R\$ 130,16
AUD8279	116100T000654247	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
AUD9334	116100T000676658	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
AUL6A20	279150T000005674	17/02/2023	76331	R\$ 293,47
AVP7J29	279150T000005667	15/02/2023	54526	R\$ 195,23
AWP8544	116100T000654240	15/02/2023	54521	R\$ 195,23
AWS7962	279150T000005673	16/02/2023	55414	R\$ 195,23
AXO7285	116100T000676656	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
AYE9736	279150T000005428	15/02/2023	54521	R\$ 195,23
AYF7E22	116100T000497925	12/02/2023	65300	R\$ 195,23
AYG7133	279150T000005702	16/02/2023	76331	R\$ 293,47
AYR9E44	116100T000206939	12/02/2023	65300	R\$ 195,23
AYS7092	116100T000206307	15/02/2023	57380	R\$ 293,47



AYT9J97	279150T000005678	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AYZ2797	116100T000676657	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
AZF5811	279150T000005675	17/02/2023	76331	R\$ 293,47
AZP6D47	116100T000644688	12/02/2023	72340	R\$ 130,16
AZU3006	116100T000644690	12/02/2023	72340	R\$ 130,16
BAT2A83	279150T000005429	17/02/2023	54526	R\$ 195,23
BAT5462	279150T000004921	16/02/2023	76331	R\$ 293,47
BAY3B65	279150T000005671	16/02/2023	55411	R\$ 195,23
BAY7137	116100T000644686	12/02/2023	72340	R\$ 130,16
BBQ9H96	116100T000400727	15/02/2023	54526	R\$ 195,23
BCE6947	116100T000644695	12/02/2023	57380	R\$ 293,47
BDA7F89	279150T000005300	16/02/2023	55680	R\$ 195,23
BDP4B79	116100T000649754	10/02/2023	76252	R\$ 293,47
BDV5J76	116100T000632201	15/02/2023	60501	R\$ 293,47
BJO2116	279150T000005501	02/02/2023	55414	R\$ 195,23
CNW6E39	279150T000005679	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
CRM6597	279150T000005503	31/01/2023	55412	R\$ 195,23
DDB3550	279150T000005680	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
DJO5C14	116100T000654243	15/02/2023	61732	R\$ 195,23
DTG2A25	279150T000005681	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
DUM0H34	116100T000654232	12/02/2023	65300	R\$ 195,23
EIR4119	279150T000005668	15/02/2023	76331	R\$ 293,47
EIS3478	116100T000402678	12/02/2023	57380	R\$ 293,47
EJJ3H70	116100T000644679	11/02/2023	65300	R\$ 195,23
EKB1497	116100T000400732	15/02/2023	59402	R\$ 1.467,35
EZB7D86	116100T000350566	15/02/2023	60501	R\$ 293,47
FJZ9D00	279150T000005299	15/02/2023	76331	R\$ 293,47
FWB3G68	279150T000005705	17/02/2023	76331	R\$ 293,47
FWB3G68	279150T000005669	16/02/2023	76331	R\$ 293,47
GSY1958	116100T000576023	14/02/2023	60502	R\$ 293,47
HLH8G04	116100T000637188	10/02/2023	58196	R\$ 880,41
HQQ0257	116100T000654223	12/02/2023	55680	R\$ 195,23
IVO5I00	116100T000497928	12/02/2023	65300	R\$ 195,23
IVO5I00	116100T000649783	10/02/2023	54521	R\$ 195,23
IVO5I00	116100T000644691	12/02/2023	53800	R\$ 130,16
JZW9239	116100T000602388	11/02/2023	54521	R\$ 195,23
LXL7692	279150T000005504	31/01/2023	55412	R\$ 195,23
MJO9I03	116100T000644664	11/02/2023	55500	R\$ 130,16
MKW5F66	279150T000005701	16/02/2023	76331	R\$ 293,47
MMM0827	116100T000654246	15/02/2023	60502	R\$ 293,47
MOA7G56	116100T000649773	10/02/2023	65300	R\$ 195,23
NVL7I38	279150T000005502	31/01/2023	55412	R\$ 195,23



OFJ6213	279150T000005506	15/02/2023	70991	R\$ 195,23
QOH8A26	116100T000637187	10/02/2023	54522	R\$ 195,23
RHBQJ92	116100T000400719	15/02/2023	76252	R\$ 293,47
RHE8D19	116100T000649756	10/02/2023	54526	R\$ 195,23



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN - TELÉMACO BORBA até 22/06/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAROI99	116100T000676666	18/02/2023	54521	R\$ 195,23
AAW8521	279150T000005690	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
ABZ5461	116100T000516121	16/02/2023	55680	R\$ 195,23
ACD7J26	116100T000517005	16/02/2023	65300	R\$ 195,23
ACR8428	116100T000649789	16/02/2023	55250	R\$ 130,16
ACSSJ44	279150NIC0003777	07/02/2023	50020	R\$ 390,46
AES8805	279150T000005734	13/02/2023	55411	R\$ 195,23
AGJ8F35	116100T000676674	18/02/2023	54521	R\$ 195,23
AHBOC46	279150T000005732	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
AHI2J52	279150T000005691	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
AHS8F85	116100T000205801	17/02/2023	65300	R\$ 195,23
AJG0736	279150T000005058	11/02/2023	55412	R\$ 195,23
AJS7557	279150T000005719	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AJW5693	279150T000004923	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
AKQ6949	116100T000676676	18/02/2023	55680	R\$ 195,23
AKV3G18	279150T000005449	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
ALM7031	116100T000294463	05/02/2023	54522	R\$ 195,23
ALP1D41	279150T000005720	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AMA5311	279150T000005516	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
AMA5311	279150T000005728	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
AML1594	116100T000649787	16/02/2023	60502	R\$ 293,47
AMQ5689	279150T000005437	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
AMY1646	116100T000649797	16/02/2023	55680	R\$ 195,23
AMY4988	279150T000005693	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
ANM5542	279150T000005512	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
ANT3966	116100T000516118	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
ANU9079	279150T000005447	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
AOB8438	279150T000004287	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
AOL4D77	116100T000516119	16/02/2023	55680	R\$ 195,23
AOW8035	116100T000664828	17/02/2023	54600	R\$ 130,16
APA1C67	116100T000664807	17/02/2023	55680	R\$ 195,23
APC7A15	279150T000005806	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
APF4193	279150T000005716	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
APH7606	279150T000004924	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
APK0172	116100T000294467	18/02/2023	65300	R\$ 195,23
APN9560	279150T000004291	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
APN9560	279150T000005804	10/02/2023	55412	R\$ 195,23



APN9560	279150T000005733	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
APN9560	279150T000005711	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
APSSG68	116100T000664809	17/02/2023	55250	R\$ 130,16
AQA9I32	116100T000690951	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
AQB5755	279150T000004289	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
AQE3797	279150T000005726	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
AQN2758	279150T000005107	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
AQT8800	279150T000004286	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
AQW9J54	116100T000516113	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
AQZ6627	116100T000664848	17/02/2023	57380	R\$ 293,47
AQZ6627	116100T000664845	17/02/2023	58191	R\$ 880,41
AQZ6627	116100T000664849	17/02/2023	63943	R\$ 293,47
AQZ6627	116100T000664850	17/02/2023	60501	R\$ 293,47
ARN2098	279150T000005438	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
ARQ6E71	116100T000345432	16/02/2023	60501	R\$ 293,47
ARY3339	279150T000005444	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
ASD0F58	279150NIC0003780	07/02/2023	50020	R\$ 260,32
ASL1193	116100T000676677	18/02/2023	55680	R\$ 195,23
ASN2887	279150T000005684	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AST8305	279150T000005699	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
ASY0394	279150T000005712	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
ASY8465	279150T000005446	06/02/2023	55411	R\$ 195,23
ASY8465	279150T000005688	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
ATB8745	279150T000005695	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
ATI2778	279150T000005514	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
ATW1842	279150T000005698	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
ATW1842	279150T000005685	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
ATW2J41	279150T000005059	11/02/2023	55412	R\$ 195,23
AUL4465	279150NIC0003776	07/02/2023	50020	R\$ 390,46
AUN2C42	116100T000516120	16/02/2023	55680	R\$ 195,23
AUO6G62	279150T000005508	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AUU0864	279150T000004285	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
AUU2E35	279150NIC0003770	04/02/2023	50020	R\$ 586,94
AVF5851	279150T000004292	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
AVQ8G92	279150T000005723	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
AVR0361	116100T000676669	18/02/2023	54521	R\$ 195,23
AVW9631	279150NIC0003786	07/02/2023	50020	R\$ 390,46
AVY5209	279150T000005725	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
AWC9J08	279150NIC0003774	07/02/2023	50020	R\$ 390,46
AWR3I25	279150T000005063	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
AWY9F16	279150NIC0003761	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
AXA1F75	279150T000005511	07/02/2023	55412	R\$ 195,23



AXJ4667	116100T000690954	16/02/2023	54521	R\$ 195,23
AXL7D75	279150T000005729	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
AXV6164	279150NIC0003753	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
AXX4D85	116100T000649798	16/02/2023	54521	R\$ 195,23
AXX4I06	279150NIC0003760	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
AXZ4061	116100T000517007	18/02/2023	65300	R\$ 195,23
AYQ6287	279150NIC0003765	03/02/2023	50020	R\$ 390,46
AYX6H28	279150T000005066	11/02/2023	76252	R\$ 293,47
AYX6H28	279150T000005060	11/02/2023	55411	R\$ 195,23
AZA1012	279150T000005700	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
AZK9948	279150T000005448	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
AZP7639	279150T000005509	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
BAF5C72	116100T000516115	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
BAJ4J57	116100T000294466	18/02/2023	54600	R\$ 130,16
BAJ9045	279150NIC0003763	03/02/2023	50020	R\$ 586,94
BAQ4F86	279150T000005722	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
BAR4E01	279150T000005443	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
BBO0698	279150NIC0003771	04/02/2023	50020	R\$ 586,94
BBO6453	116100T000664839	17/02/2023	60412	R\$ 195,23
BBT9543	279150T000005683	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
BCD4876	279150T000005434	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
BCH1412	279150T000005106	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
BCI8J59	116100T000676664	18/02/2023	54521	R\$ 195,23
BCMOC36	116100T000648606	17/02/2023	54526	R\$ 195,23
BCQ0513	279150NIC0003781	07/02/2023	50020	R\$ 586,94
BCR2D94	279150T000005724	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
BDT7E75	116100T000649799	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
BDV5A09	279150NIC0003756	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
BDV5E63	279150NIC0003755	31/01/2023	50020	R\$ 260,32
BDW4C96	279150T000005708	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
BEC9J24	279150NIC0003772	07/02/2023	50020	R\$ 260,32
BEF2B55	116100T000664824	17/02/2023	63941	R\$ 293,47
BEV1D88	279150T000005062	11/02/2023	55412	R\$ 195,23
BEX5181	279150NIC0003782	07/02/2023	50020	R\$ 390,46
BPF9545	116100T000516117	16/02/2023	54521	R\$ 195,23
CHQ4879	279150T000004293	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
CLL4899	279150T000004288	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
COU5723	116100T000649800	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
CRM8387	279150T000005803	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
CSP5834	279150NIC0003773	07/02/2023	50020	R\$ 390,46
CUM8D43	279150NIC0003752	31/01/2023	50020	R\$ 586,94
CYX1190	279150T000005065	09/02/2023	55412	R\$ 195,23



CZL9H52	279150T000005710	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
DC23J56	116100T000676673	18/02/2023	54521	R\$ 195,23
DIU6E75	116100T000664840	17/02/2023	65300	R\$ 195,23
DIU6E75	116100T000517008	18/02/2023	65300	R\$ 195,23
DKV5002	279150T000005802	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
DQW8C70	116100T000664842	17/02/2023	72340	R\$ 130,16
DTG2A25	279150T000005737	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
DTG2A25	279150T000005718	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
DTG2A25	279150T000005439	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
DTG2A25	279150T000005442	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
DTG2A25	279150T000005738	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
DTG2A25	279150T000005805	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
DUM0H34	116100T000383311	18/02/2023	57380	R\$ 293,47
EQL5J88	116100T000205056	16/02/2023	55680	R\$ 195,23
EVN8184	279150T000005715	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
EYQ3B18	279150T000005807	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
FAE6D02	279150T000005692	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
FLV0F23	279150NIC0003764	03/02/2023	50020	R\$ 390,46
FPL5410	279150T000005441	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
FPP9353	279150NIC0003785	07/02/2023	50020	R\$ 586,94
FOA3C53	116100T000517006	17/02/2023	65300	R\$ 195,23
FRS7A60	116100T000345433	15/02/2023	76251	R\$ 293,47
FZQ9E05	116100T000676665	18/02/2023	54521	R\$ 195,23
GJB6314	279150T000005435	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
HSS2633	279150T000004922	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
IQW2902	116100T000205055	15/02/2023	55680	R\$ 195,23
ISU6I71	279150T000005445	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
IWB1A42	279150T000005513	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
JGQ4H58	279150T000005517	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
JWW7133	279150T000004925	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
KYN4C83	116100T000690952	16/02/2023	72340	R\$ 130,16
LXR8929	279150T000005687	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
LXR8929	279150T000005717	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
LYV5B32	279150T000005686	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
LYV5B32	279150T000005436	14/02/2023	55412	R\$ 195,23
LYV5B32	279150T000005735	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
LYV5B32	279150T000005696	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
MAB6586	279150NIC0003769	04/02/2023	50020	R\$ 390,46
MBM1264	279150T000005721	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
MCE1B78	279150T000005518	10/02/2023	55412	R\$ 195,23
MPC8118	279150T000005714	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
NEP3454	279150T000005515	09/02/2023	55412	R\$ 195,23



NZ19D73	279150T000005727	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
NZO3666	279150T000005697	09/02/2023	55412	R\$ 195,23
OFF9134	116100T000649792	16/02/2023	60501	R\$ 293,47
OJG8B37	279150NIC0003751	31/01/2023	50020	R\$ 260,32
OOU3B37	279150NIC0003783	07/02/2023	50020	R\$ 260,32
OZQ8I26	279150NIC0003762	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
PUB3D79	279150T000005510	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
QB66B00	279150NIC0003757	31/01/2023	50020	R\$ 260,32
QPD7F04	279150T000005713	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
QQTUG18	279150T000005689	08/02/2023	55412	R\$ 195,23
QXC9B28	279150NIC0003779	07/02/2023	50020	R\$ 260,32
RHG2B05	116100T000516112	16/02/2023	55417	R\$ 195,23
RHI4F72	279150NIC0003778	07/02/2023	50020	R\$ 586,94
RHL8C24	279150NIC0003759	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
RHP7B56	279150T000005104	07/02/2023	55412	R\$ 195,23
RHT4B84	279150NIC0003754	31/01/2023	50020	R\$ 390,46
RHV4A69	279150T000005440	13/02/2023	55412	R\$ 195,23
RHW6F91	279150NIC0003775	07/02/2023	50020	R\$ 586,94
RHW8D15	279150NIC0003768	04/02/2023	50020	R\$ 586,94
RTA1E92	279150NIC0003758	31/01/2023	50020	R\$ 586,94
RVH5J85	279150T000005507	06/02/2023	55412	R\$ 195,23
SDU8D53	279150NIC0003784	07/02/2023	50020	R\$ 390,46